



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a organização da carreira 'Gestão Governamental', integrante do Grupo Ocupacional Gestão Organizacional do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA CARREIRA GESTÃO GOVERNAMENTAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Gestão Governamental fica instituída no Grupo Ocupacional Gestão Organizacional do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A carreira Gestão Governamental é composta por cargos de provimento efetivo que requerem dos seus ocupantes conhecimentos técnicos especializados para atuarem na formulação, fomento, implementação e avaliação de Gestão Governamental, fortalecendo o nível estratégico do governo municipal e sua capacidade de conceber as políticas sociais e econômicas.

Art. 2º Os integrantes da carreira Gestão Governamental terão atuação no planejamento, na coordenação e na operação de ações e projetos vinculados aos sistemas de gestão instituídos no art. 43 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 16 de dezembro de 2016, em especial, a execução das seguintes atividades:

I - a formulação, a avaliação e a implementação de Gestão Governamental e gestão governamental e a direção, gerenciamento e assessoramento em escalões superiores da administração pública municipal, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia;

II - a promoção da aceleração de programas e projetos para o desenvolvimento integrado do Município e a produção de instrumentos de gestão para assegurar a eficiência no processo decisório e a alocação de recursos para combate à distorção econômica e exclusão social, através da hierarquização das prioridades, do volume

de investimentos e da ênfase à ação executiva dos órgãos e entidades municipais;

III - a formulação e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, a implementação e o acompanhamento da sua execução e reprogramação e a avaliação de demandas de suplementação e abertura de créditos adicionais ao orçamento;

IV - a coordenação, o acompanhamento e o desenvolvimento dos programas e projetos conjunturais, setoriais e intersetoriais de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a promoção da sua operacionalidade, com o objetivo de inovar práticas administrativas, otimizar recursos, reduzir riscos e evitar o desperdício na utilização de recursos materiais, técnicos e financeiros;

V - a gestão dos meios administrativos de utilização dos recursos orçamentários e financeiros, recursos humanos e bens de consumo e permanentes, mediante a coordenação, a supervisão e a execução de projetos, ações e medidas voltadas para a modernização de processos de trabalho, uniformização e padronização de métodos e procedimentos;

VI - a programação, o controle e a execução do processamento de pagamento de despesas, movimentação de contas bancárias da Prefeitura, das entidades e fundos especiais e repasse de recursos ao Poder Legislativo e transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos;

VII - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e aplicações financeiras e a fixação de procedimentos administrativos para seu controle e gestão;

VIII - a formulação e a condução da política de gestão de pessoas, o planejamento e a coordenação da execução das atividades de cadastramento, recrutamento, seleção, capacitação e pagamento de remuneração, a administração de planos de cargos e carreiras e a formulação das políticas de definição e manutenção dos sistemas remuneratórios;

IX - a programação, a coordenação e o controle dos processos de execução financeira, orçamentária e contábil do Município e a gestão da aplicação dos recursos das contribuições e manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

X - o planejamento e a coordenação das atividades de tecnologia da informação e comunicação, a definição de sistemáticas, modelos, técnicas e ferramentas de operação e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas operados em rede para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XI - o estudo e a avaliação de proposições relativas às atividades de organização e estruturação de órgãos e entidades do Poder Executivo, a formulação, elaboração e fixação de procedimentos e rotinas administrativas;

XII - a implementação das diretrizes de prestação dos serviços de administração de suprimento, compras, contratação e patrimônio, de gestão da frota oficial,

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Subsecretaria de Finanças e Gestão.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Subsecretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Tânia Monfreita Bruno Szocholewicz Ribeiro Dantas
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite

Agências e Fundações

Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.....	Luciane Andreatta de Castro
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Cleiton Douglas da Silva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid



de comunicações administrativas e divulgação de atos da administração e de conservação e manutenção de instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º A carreira Gestão Governamental é composta por cargos identificados pelas qualificações hierárquicas seguintes:

- I - Analista de Gestão Governamental, terceira categoria;
- II - Analista de Gestão Governamental, segunda categoria;
- III - Analista de Gestão Governamental, primeira categoria;
- IV - Analista de Gestão Governamental, categoria especial.

Parágrafo único. O cargo de Analista de Gestão Governamental, em cada uma das categorias hierárquicas em que são posicionados os ocupantes, terá desdobramento em sete classes salariais, identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

Art. 4º Para ocupar o cargo de Analista de Gestão Governamental, terceira categoria, será exigida a comprovação de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Tecnologia da Informação, e o posicionamento nas demais categorias requer as seguintes qualificações:

- I - na segunda categoria, pós-graduação em curso de especialização e cinco anos de efetivo exercício na terceira categoria;
- II - na primeira categoria, pós-graduação em um curso de mestrado ou uma segunda especialização e cinco anos de efetivo exercício na segunda categoria;
- III - na categoria especial, pós-graduação em curso de mestrado ou doutorado e cinco anos de efetivo exercício na primeira categoria.

Art. 5º A categoria funcional de Analista de Gestão Governamental será composta por sessenta cargos, que serão distribuídos pelas categorias hierárquicas, por ato do Prefeito Municipal, para fim de movimentação vertical na carreira.

Parágrafo único. No quantitativo de cargos fixado no caput estão contidos os decorrentes da transformação dos cargos de Gestor de Atividades Organizacionais, da carreira Atividades Organizacionais, ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

Seção II

Das Atribuições do Cargo

Art. 6º As atribuições dos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Governamental são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar e serão exercidas em conformidade com as vinculadas à respectiva habilitação profissional.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 7º O ingresso na carreira Gestão Governamental dar-se-á na terceira categoria, em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos e após a comprovação de que o candidato cumpre todas as exigências para investidura no cargo público, os requisitos exigidos para investidura e registro na entidade de fiscalização de profissões.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições desta Lei Complementar, as regras constantes do Estatuto dos Servidores Municipais e as condições estabelecidas no edital de abertura do certame.

Art. 8º O concurso público para provimento no cargo de Analista de Gestão Governamental selecionará os candidatos às vagas oferecidas, que serão distribuídas de acordo com as graduações discriminadas no art. 4º desta Lei Complementar e a demanda da Administração Municipal.

Art. 9º O concurso público será aberto, mediante autorização do Prefeito Municipal, para atender aos serviços coordenados e gerenciados pelos órgãos centrais dos sistemas de gestão referidos no caput do art. 2º, desde que haja previsão orçamentária para cobertura das despesas com o pagamento da remuneração e respectivos encargos.

Art. 10. Os candidatos inscritos no concurso público para investidura no cargo de Analista de Gestão Governamental serão submetidos às seguintes fases de seleção:

- I - prova escrita;
- II - prova de títulos;
- III - exame de saúde física e mental;
- IV - investigação social.

§ 1º A prova escrita irá aferir conhecimentos gerais, específicos para o exercício das atribuições do cargo e noções da legislação afeta ao exercício do cargo público.

§ 2º A prova de títulos, de caráter classificatório, irá requerer a apresentação de comprovantes de capacitação profissional obtidas em cursos específicos e/ou de pós-graduação, cujos conhecimentos adquiridos permitam aferir se o candidato tem melhor aptidão para exercer as atribuições do cargo.

§ 3º A avaliação dos requisitos de saúde física e mental terá caráter eliminatório

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	9
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	36
PARTE I - PODER LEGISLATIVO	37

e como objetivo conferir a capacidade laborativa do candidato para exercer atribuições e tarefas do cargo.

§ 4º A investigação social terá por finalidade verificar os antecedentes civis e criminais do candidato, através de certidões das Justiças estadual e federal, da localidade de residência, nos últimos cinco anos.

§ 5º A comprovação de atendimento aos requisitos legais dar-se-á de acordo com as fases de realização do concurso público, nos termos da legislação em vigor, regulamentos e o respectivo edital de abertura do certame.

Art. 11. O concurso público para o cargo da carreira Gestão Governamental observará as regras gerais da legislação municipal quanto a reserva de vagas, nas suas diversas modalidades.

Art. 12. O resultado geral das provas do concurso, suas fases e a sua homologação serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Art. 13. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14. São requisitos para investidura em cargo de Analista de Gestão Governamental:

- I - ser brasileiro, maior de 18 anos;
- II - estar quite com o serviço militar;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de saúde física e mental;
- V - ter boa conduta social e não registrar antecedentes civis e criminais;
- VI - atender aos requisitos da graduação de habilitação no concurso.

Art. 15. A investidura no cargo de Analista de Gestão Governamental se efetivará, após a publicação do ato de nomeação, mediante aceitação formal dos deveres, das obrigações e de exercício das atribuições do cargo público, em observância às leis e às normas.

Parágrafo único. A nomeação obedecerá a ordem de classificação para a graduação de aprovação no concurso público e de acordo com o número de vagas oferecidas.

**CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 16. O servidor investido no cargo de Analista de Gestão Governamental ficará submetido ao estágio probatório, durante três anos, a contar da data do início do exercício, sendo avaliado nesse período quanto às suas condições de desempenho e aptidão, para adquirir estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho durante o estágio probatório será realizada pela chefia imediata e apurada e acompanhada por comissão composta por três servidores estáveis, sendo no mínimo um integrante da carreira, conforme regulamento específico.

Art. 17. A avaliação de desempenho durante o estágio probatório será realizada com o objetivo de aferir a aptidão e o desempenho do Analista Gestão Governamental, através dos seguintes fatores:

- I - assiduidade, pontualidade e disciplina;
- II - idoneidade moral;
- III - responsabilidade e iniciativa;
- IV - aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função; e
- V - eficiência e produtividade.

Parágrafo único. O servidor avaliado deverá ter ciência de cada avaliação periódica e do resultado final e assegurado o contraditório, mediante apresentação de recurso, sob a forma de pedido de reconsideração, no prazo estipulado em regulamento próprio.

Art. 18. Durante o período de estágio probatório, o Analista Gestão Governamental não poderá se afastar do exercício de suas atribuições, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo de cumprimento a partir do retorno do servidor, excetuando o caso de cedência por interesse da Administração Pública.

§ 2º A avaliação final do servidor deverá ser concluída e o resultado publicado antes do encerramento do trigésimo sexto mês do período do estágio probatório, salvo no caso de interrupção ou suspensão da contagem do efetivo exercício.

§ 3º Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo boletim de avaliação à unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de exercício, durante o prazo fixado no § 2º deste artigo.

Art. 19. O servidor em estágio probatório que, de acordo com os resultados das avaliações periódicas, não atender aos requisitos para exercício do cargo, será exonerado do cargo ou retornará ao cargo anteriormente ocupado, se estável no serviço público municipal.

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DO CARGO DA CARREIRA**

Art. 20. Os servidores integrantes da carreira Gestão Governamental terão lotação privativa em órgão central de gestão dos sistemas instituídos no art. 43 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 16 de dezembro de 2016, conforme regulamentação aprovada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, conforme demanda dos órgãos e entidades municipais para execução de atividades vinculadas aos sistemas referidos no caput, poderá ser designado, pelo titular do órgão de lotação, para exercer suas atribuições órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 21. Os integrantes da carreira Gestão Governamental, independentemente do local de exercício, deverão executar os procedimentos e desempenhar as suas atribuições, segundo normas operacionais uniformes e/ou padronizadas editadas pelo órgão central do sistema a que estiverem vinculados.

Art. 22. Os servidores integrantes da carreira Gestão Governamental cumprirão carga horária de quarenta horas semanais no órgão ou entidade de exercício, sendo-lhes assegurados os direitos estatutários e previdenciários aplicáveis aos demais servidores efetivos do Município de Corumbá.

**TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 23. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Gestão Governamental têm como objetivo incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado;
- II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;
- III - criar oportunidades para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 24. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Gestão Governamental deverá proporcionar meios e oportunidades de crescimento profissional, funcional e pessoal do servidor, através das seguintes modalidades:

- I - promoção vertical, movimentação da categoria de menor hierarquia para a de posição superior, imediatamente seguinte, quando atendidos todos os requisitos para a promoção vertical;
 - II - promoção horizontal, movimentação de uma classe salarial para outra imediatamente seguinte, dentro da respectiva categoria hierárquica, pelos critérios de mérito e antiguidade;
 - III - apoio para participação em cursos de capacitação para exercício das atribuições do cargo, conforme regulamento específico aprovado pelo Prefeito Municipal;
- Art. 25.** A modalidade de apoio ao desenvolvimento funcional destacada no inciso III do art. 24 será efetivada quando os programas de capacitação tiverem relação com as atribuições do cargo e por objetivo a qualificação ou aperfeiçoamento do servidor para o correto desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Os benefícios de que trata o caput dependerão da análise de juízo de conveniência e de oportunidade e de apreciação do titular do órgão de lotação e, para sua concessão, será exigido como contrapartida a permanência do servidor em serviço, por período correspondente ao do dispêndio financeiro ou a devolução desses, em parcela única, caso peça sua exoneração.

§ 2º Caso o servidor beneficiado com as condições de que tratam o caput, não tenha obtido o título que deu origem ao benefício ou que tenha desistido do curso, deverá ressarcir o erário municipal em valor equivalente ao dispêndio, nas condições e prazos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000.

**CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO VERTICAL**

Art. 26. A promoção vertical de servidores integrantes da carreira Gestão Governamental é a passagem de uma categoria hierárquica para outra imediatamente superior, pelo tempo de serviço e meritocracia.

Art. 27. A movimentação ocorrerá quando o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - conta, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício na categoria em que está classificado;
- II - comprove o curso de pós-graduação exigido para a categoria superior, na forma dos incisos II, III ou IV do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º A confirmação do interstício para concorrer à promoção vertical exclui da contagem do tempo de serviço na categoria todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante esse período.

§ 2º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante cedência para órgão ou entidade do Poder Executivo, não serão descontados na apuração do interstício para a promoção vertical.

Art. 28. Será considerada como data inicial para a apuração do interstício para a promoção vertical, a data:

- I - do início do exercício no cargo efetivo, em razão de provimento decorrente de nomeação;
- II - do início da vigência da última promoção vertical;
- III - da transformação do cargo ocupado, decorrente de lei de organização da carreira.

Art. 29. Será interrompida a contagem do tempo de serviço para a promoção vertical o período que o servidor registrar uma ou mais das seguintes situações:

- I - tiver usufruído licença para o trato de interesse particular;
- II - estiver cedido para órgão ou entidade, fora do âmbito do Poder Executivo, sem ônus para a origem;
- III - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar superior a quinze dias, mesmo quando convertida em multa;
- IV - registrar dez ou mais faltas não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício;
- V - ter cumprido penalidade de repreensão nos doze meses anteriores à data de apuração do interstício.

§ 1º As ocorrências referidas nos incisos I e II do caput retardarão a ocorrência da promoção vertical pelo dobro do número de dias de afastamento.

§ 2º As ocorrências referidas nos incisos III e IV do caput retardarão a promoção vertical na proporção de um mês para cada dia de ausência.

§ 3º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o funcionário reassumir o exercício.

Art. 30. A promoção vertical dos integrantes da carreira Gestão Governamental será realizada anualmente, no mês de outubro, com interstício apurado no dia 30

de agosto do mesmo ano.

Parágrafo único. A promoção vertical será concedida independentemente de requerimento do servidor, sendo bastante a apuração do interstício de efetivo exercício, observado o disposto no art. 30, e a comprovação do título obtido em curso de pós-graduação, que caracteriza a meritocracia.

**CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 31. A promoção horizontal na carreira Gestão Governamental movimentará o servidor de uma classe para outra imediatamente seguinte.

§ 1º Para concorrer à promoção horizontal por mérito o servidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - contar de efetivo exercício na classe salarial em que está posicionado, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício;

II - estar incluído entre os cinquenta por cento dos servidores melhores avaliados na respectiva classe salarial, na avaliação de desempenho anual.

§ 1º Os períodos de afastamento para exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na classe.

§ 2º Não concorrerá à movimentação por mérito o servidor que nos doze meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital anual de abertura do processo de promoção, registrar, uma ou mais das ocorrências discriminadas no art. 29 desta Lei Complementar.

§ 3º A promoção horizontal por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício, em relação a última movimentação na carreira.

Art. 32. Os procedimentos para movimentação por promoção horizontal será realizada, anualmente, nos seguintes períodos:

- I - junho, divulgação por edital dos nomes e respectivos tempos de serviço na classe dos servidores que contarem, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na respectiva classe;
- II - agosto, realização da avaliação de desempenho de todos os servidores que tiverem seus nomes divulgados no edital;
- III - outubro, efetivação da promoção horizontal pelo mérito ou por antiguidade, com a divulgação dos promovidos.

Art. 32. Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção horizontal pelo critério do mérito, se houver empate, terá precedência o servidor que:

- I - tiver maior tempo de serviço na carreira;
- II - tiver maior tempo de serviço público municipal;
- III - maior pontuação na avaliação de desempenho;
- IV - maior idade.

Parágrafo único. Aos servidores que se encontram na terceira categoria e na classe inicial do cargo, o desempate ocorrerá, somente, pela classificação obtida no concurso público de ingresso na carreira.

Art. 33. A promoção horizontal independe de requerimento do servidor, cabendo ao órgão central do sistema de recursos humanos apurar o interstício para a mudança de classe, por mérito ou por antiguidade, na categoria em que o servidor está classificado na carreira.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 34. A avaliação de desempenho dos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Governamental terá por objetivo aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício do cargo e processar-se-á com base no modelo de gestão por competência, obedecendo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade respeitados o contraditório e a ampla defesa, considerando:

- I - competência - o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessário ao desempenho do cargo;
- II - conhecimento - o conjunto consciente e acessível de dados, informações, conceitos e percepções adquiridos por meio da educação e de experiências;
- III - habilidade - a capacidade demonstrada de desenvolver tarefas físicas e intelectuais;
- IV - atitude - a ação particularizada diante de um contexto ou de uma situação.

Art. 35. São objetivos da avaliação de desempenho dos servidores da carreira Gestão Governamental:

- I - aferir as competências essenciais e gerenciais dos servidores no exercício de suas funções, e compatibilizá-la às competências institucionais;
- II - definir critérios para as ações de desenvolvimento e de qualificação, identificando as lacunas de competências que necessitam ser desenvolvidas;
- III - vincular a promoção por merecimento ao desempenho individual;
- IV - definir o perfil profissional exigido no certame do concurso público da carreira.

Parágrafo único. No processo de avaliação de desempenho as competências essenciais serão pautadas na gestão do conhecimento, inovação e foco em resultados, visão sistêmica e atuação estratégica, nos termos de regulamento específico.

Art. 36. A avaliação de desempenho dos servidores da carreira Gestão Governamental será realizada permanentemente, com ciclo de duração anual.

Art. 37. O sistema de avaliação de desempenho anual será processado nos termos e condições estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**TÍTULO III
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO
CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS**



Art. 38. A remuneração dos cargos da carreira Gestão Governamental tem como base o vencimento, assegurada a revisão geral anual e sua irredutibilidade.

Art. 39. Para fim de aplicação deste Título, são adotados os seguintes conceitos:
I - vencimento: retribuição financeira mensal, em valor fixado em lei, que retribui o exercício do cargo, conforme categoria hierárquica e classe salarial;
II - remuneração: retribuição total integrada pelo vencimento e pelas parcelas financeiras creditadas ao servidor a título de adicional, gratificação, vantagem incorporada, auxílios e indenizações.

Art. 40. Os vencimentos das categorias e das classes, constantes do Anexo II desta Lei Complementar, são fixados observando os seguintes parâmetros:
I - na linha vertical, o vencimento de cada categoria corresponde ao acréscimo de dez por cento sobre o valor do vencimento da categoria anterior;
II - na linha horizontal, valor de cada classe corresponde ao acréscimo de cinco por cento do valor do vencimento da classe anterior.

Art. 41. V E T A D O

Art. 42. Aos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Governamental poderão ser atribuídas vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, e no Plano de Cargos e Carreiras de que trata a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

**TÍTULO IV
 DOS DIREITOS E DEVERES
 CAPÍTULO I
 DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 43. Aplicam-se aos servidores da carreira Gestão Governamental os direitos, os deveres e as garantias referentes ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 44. São direitos assegurados aos Analistas de Gestão Governamental:
I - usar carteira de identificação funcional, conforme modelo aprovado pelo Prefeito Municipal;
II - obter o acesso prioritário aos sistemas informatizados disponibilizados para execução de suas competências funcionais;
III - participar de cursos de capacitação para atualização e aperfeiçoamento profissional continuado;
IV - acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo e a consolidação dos registros contábeis dos demais Poderes, no exercício de suas funções.

Art. 45. São deveres dos servidores integrantes da carreira Gestão Governamental, além dos estabelecidos no estatuto dos servidores públicos municipais:
I - zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;
II - ter ética e integridade no serviço público;
III - ter sigilo em razão do exercício de suas atribuições, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridade competente, sob pena das sanções legais cabíveis;
IV - obedecer às normas e aos procedimentos pertinentes às atividades vinculadas ao exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO II
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. Os ocupantes do cargo de Gestor de Atividades Organizacionais e de funções que integram o Plano de Cargos e Carreiras, aprovado pela Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, cuja graduação corresponda às discriminadas no art. 4º, em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, terão os respectivos cargos transformados em Analista de Gestão Governamental, instituída no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores que tiverem seu cargo incluído na carreira Gestão Governamental, na forma do caput, independentemente da graduação, serão posicionados na classe salarial da terceira categoria, da tabela constante do Anexo II, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento acrescido do abono permanente, percebidos na data de vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Ao servidor que perceber vencimento acrescido do abono permanente de valor superior ao vencimento da classe G da terceira categoria é assegurado o pagamento da diferença de remuneração, a título de vantagem pessoal individual - VPI.

Art. 47. No prazo de até cento e oitenta dias da vigência desta Lei Complementar, os servidores da carreira Gestão Governamental, classificados na forma do § 1º do art. 46 serão posicionados na categoria e classe salarial que corresponder à sua qualificação profissional e funcional, conforme os parâmetros de pós-graduação e tempo de serviço, definidos no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º Será absorvido pelo vencimento decorrente do reposicionamento do servidor na categoria que corresponde à sua qualificação profissional, na forma do caput, o adicional de incentivo à capacitação que estiver sendo percebido, conforme arts. 61, inciso I, e 62 do da Lei Complementar nº 89/2005.

§ 2º A vantagem pessoal individual, de que trata o § 2º do art. 46, será absorvida pelo vencimento decorrente do reposicionamento na carreira, ressalvada eventual excesso cuja diferença permanecerá na condição da sua instituição.

§ 3º O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, até o número de dias estabelecido, justificado para ajuste aos limites às despesas de pessoal e atendimento do interesse público.

Art. 48. O valor do adicional de função, atribuído com fundamento no art. 63 da Lei Complementar nº 89/2005 e pago a servidores incluídos na carreira Gestão Governamental, fica transformado em vantagem pessoal, de caráter individual e permanente.

Parágrafo único. A vantagem pessoal de que trata este artigo terá seu valor correspondente à aplicação do índice percentual da incorporação sobre o vencimento do servidor.

Art. 49. Fica acrescido ao art. 13 da Lei Complementar nº 89/2005, o inciso II-A com a seguinte redação:

'Art. 13.

II-A - Gestão Governamental:

I - Analista de Gestão Governamental, terceira categoria;

II - Analista de Gestão Governamental, segunda categoria;

III - Analista de Gestão Governamental, primeira categoria;

IV - Analista de Gestão Governamental, categoria especial.

Art. 50. O Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações nos cargos de nível superior das carreiras Gestão de Desenvolvimento e Gestão Organizacional, conforme constante do Anexo III.

Art. 51. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários dos órgãos de exercício dos servidores, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, e os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2018.

Corumbá, 19 de janeiro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

- planejamento, implementação, execução, supervisão e avaliação de políticas públicas administrativas, formulando e promovendo a articulação de programas e parcerias estratégicas;
- assessorar as instâncias superiores da Administração Pública;
- desenvolver pesquisas e projetos nas diversas áreas funcionais da Administração Pública;
- sugerir, formular e implementar métodos e processos para o incremento da produtividade;
- implementar projetos visando ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública;
- estudar, pesquisar e implementar métodos e práticas modernas de gestão pública e de modernização administrativa voltados para resultados;
- desenvolver e implantar novos métodos e ferramentas para otimização dos recursos humanos envolvidos na gestão pública municipal;
- planejar, organizar, dirigir e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros, previdenciários, materiais, patrimoniais, informacionais e estruturais de interesse do Poder Executivo;
- propor a estruturação de técnicas de desenvolvimento gerencial;
- desenvolver estudos para a introdução de novas tecnologias e sistemas de informações;
- coordenar a formulação e o acompanhamento do planejamento estratégico; elaborar anteprojeto de lei, minutas de decretos, convênios e outros atos normativos;
- desenvolver, coordenar e avaliar a área de gestão do Município;
- analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões.

ANEXO II da LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 19 DE JANEIRO DE 2018
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA
GESTÃO GOVERNAMENTAL

Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	CAT. ESPECIAL
A	3.789,42	4.168,36	4.585,20	5.043,72
B	3.978,89	4.376,78	4.814,46	5.295,91
C	4.177,84	4.595,62	5.055,18	5.560,70
D	4.386,73	4.825,40	5.307,94	5.838,74
E	4.606,06	5.066,67	5.573,34	6.130,67
F	4.836,37	5.320,00	5.852,01	6.437,21
G	5.078,19	5.586,00	6.144,61	6.759,07

ANEXO III da LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 19 DE JANEIRO DE 2018
ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2005

CARGOS, FUNÇÕES E REQUISITOS.	FUNÇÃO	REQUISITOS	PADRÃO VENCIMENTO
CARGO			
GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO			



Gestor de Projetos de Desenvolvimento	Gestor de Atividades de Turismo, Gestor Ambiental, Analista de Planos e Projetos e Gestor de Transporte e Trânsito.	Graduação em Engenharia, Turismo, Geologia, Geografia, Biologia, Medicina Veterinária ou Meio Ambiente e registro na entidade de fiscalização da profissão.	TABELA A NÍVEL VI
GESTÃO ORGANIZACIONAL			
Gestor de Atividades Organizacionais	Gestor de Atividades Organizacionais	Graduação em Assistência Social, Relações Públicas, Pedagogia, Psicologia ou em outras habilitações de nível superior e registro na entidade de fiscalização da profissão.	TABELA A NÍVEL VI

a vigência de lei, decreto ou quaisquer atos normativos cujo cumprimento requer providências da administração;

VII - orientar os agentes públicos sobre decisões administrativas ou judiciais de interesse do órgão ou entidade de atuação e preparar minutas de ofícios esclarecendo sobre as providências que devem ser tomadas;

VIII - executar as funções de assessoramento jurídico e emitir pareceres de interesse do órgão ou entidade.

IX - propor, na sua área de atuação, a declaração de nulidade ou anulação de atos oficiais, normativos ou administrativos, manifestamente ilegais ou contrários aos princípios da administração pública municipal;

X - propor o cumprimento de providência jurídica indispensável para resguardar o interesse público afeto ao órgão ou entidade de lotação;

XI - elaborar estudos e preparar manifestação ou parecer, por solicitação da autoridade da administração superior do órgão ou entidade;

XII - analisar as petições iniciais de mandados de segurança e notificações judiciais recebidas pelas autoridades do órgão para as providências iniciais, em especial para preparar a documentação necessária para a defesa do ato impugnado, encaminhando-os para a Procuradoria Geral do Município, no prazo de vinte e quatro horas;

XIII - solicitar à autoridade do órgão de lotação o encaminhamento de questão controvertida para análise da Procuradoria-Geral do Município, dependendo de sua complexidade e desde que não exista orientação anterior em processos semelhantes;

Parágrafo único. Os integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal submetem-se ao controle administrativo e à coordenação técnico-jurídica e funcional da Procuradoria-Geral do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a organização da carreira Analista Jurídico Municipal, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A carreira Analista Jurídico Municipal fica instituída no Grupo Ocupacional Gestão Organizacional do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

§ 1º A carreira Analista Jurídico Municipal requer de seus integrantes conhecimentos jurídicos especializados para prestar serviços de assessoria jurídica aos titulares de cargos de direção e assessoramento superior de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo.

§ 2º A carreira Analista Jurídico Municipal integrará o Grupo Ocupacional Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, conforme inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 89/2005.

Art. 2º Preservada a competência da Procuradoria-Geral do Município para supervisionar, coordenar, corrigir ou avocar trabalhos dos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal, estes possuem as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento na elaboração legislativa, inclusive projetos de lei e redação de vetos relativos a matérias da área de atuação do órgão ou entidade de lotação;

II - propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e os interesses institucionais do órgão ou entidade em que atua;

III - elaborar minutas de termos de contratos, convênios ou similares a serem firmados pelo titular do órgão ou entidade, bem como examinar editais ou termos de convocação de licitações;

IV - orientar os agentes públicos e unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade de lotação quanto ao cumprimento de decisões judiciais;

V - solicitar diligências, certidões, cópias de documentos, ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições;

VI - informar aos dirigentes superiores e aos servidores do órgão ou entidade sobre

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 3º A carreira Analista Jurídico Municipal é composta por cargos de provimento efetivo assim posicionados:

I - Analista Jurídico Municipal, Terceira Categoria;

II - Analista Jurídico Municipal, Segunda Categoria;

III - Analista Jurídico Municipal, Primeira Categoria;

IV - Analista Jurídico Municipal, Categoria Especial.

§ 1º Para ocupar o cargo de Analista Jurídico Municipal, terceira categoria, é requerida a comprovação da graduação e para posicionamento nas demais categorias será exigido as seguintes qualificações:

I - na segunda categoria, pós-graduação em curso de especialização e cinco anos de efetivo exercício na terceira categoria;

II - na primeira categoria, pós-graduação em um curso de mestrado ou uma segunda especialização e cinco anos de efetivo exercício na segunda categoria;

III - na categoria especial, pós-graduação em curso de mestrado ou doutorado e cinco anos de efetivo exercício na primeira categoria.

§ 2º O cargo de Analista Jurídico Municipal, em cada uma das categorias, em que são posicionados seus ocupantes, terá desdobramento em sete classes salariais, identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

Art. 4º A carreira Analista Jurídico Municipal é integrada por 13 (treze) cargos efetivos de Analista Jurídico Municipal, que irão compor os quadros de lotação de órgãos e entidades do Poder Executivo, de forma que assegure o eficaz cumprimento das atribuições do cargo e atenda às necessidades da administração pública municipal.

Parágrafo único. No quantitativo de cargos estabelecido no caput estão incluídos os decorrentes de transformação prevista nesta Lei Complementar.

Art. 5º São requisitos para ingresso na carreira Analista Jurídico Municipal, além dos exigidos para investidura no cargo público:

I - graduação em Direito;

II - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul;

III - ter, na data da posse, pelo menos, dois anos de prática profissional;

IV - possuir boa saúde física e mental, comprovadas em exame de saúde, conforme legislação específica.

§ 1º A comprovação de preenchimento dos requisitos legais dar-se-á de acordo com as fases de realização do concurso público, nos termos da legislação em

vigor, regulamentos e o respectivo edital de abertura do certame.

§ 2º A inexistência de antecedentes civis e criminais será comprovada por certidão negativa das Justiças estadual, federal e militar nas modalidades civil e penal, da justiça do local onde o candidato tiver residido nos últimos cinco anos.

§ 3º Será considerada, como forma de prática profissional o exercício da advocacia privada ou de função pública de natureza jurídica, que exija como requisito para o seu desempenho o diploma de bacharel em Direito.

§ 4º Os requisitos de boa saúde, física e mental, serão aferidos em fases eliminatórias do concurso público, nos termos da legislação específica e do edital de abertura do certame.

Art. 6º Serão reservados às pessoas portadoras de deficiência física até cinco por cento das vagas disponíveis no concurso público, atendidos os requisitos exigidos para o exercício do cargo e considerada a compatibilidade entre as condições do candidato para o exercício das atribuições do cargo de Analista Jurídico Municipal com eficiência.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos inscritos na forma prevista no caput será em separado, assegurada a nomeação prioritária, até o limite das vagas destinadas a essa condição de provimento, na proporção de um na lista geral e outro dessa classificação.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 7º O ingresso na carreira Analista Jurídico Municipal dar-se-á no cargo efetivo de Analista Jurídico Municipal - Terceira Categoria, em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso público constará de fases distintas, sucessivas, eliminatórias, ou não, que se destinam a proporcionar a real avaliação da capacidade intelectual, conduta pessoal, e a aptidão física e mental, do candidato para o exercício das atribuições cargo efetivo.

Art. 8º O concurso público para ingresso na carreira Analista Jurídico Municipal, categoria funcional Analista Jurídico Municipal, será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração de novos servidores, com os respectivos encargos financeiros e autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas desta Lei Complementar, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital de abertura do certame.

Art. 9º O concurso público para selecionar candidatos à carreira Analista Jurídico Municipal, categoria funcional Analista Jurídico Municipal, será conduzido por comissão integrada por, pelo menos, um representante da Procuradoria-Geral Município.

Art. 10. O concurso público para ingresso nos cargos da carreira Analista Jurídico Municipal será realizado obedecendo-se, sucessivamente, às seguintes fases:

- I - prova escrita;
- II - prova prática;
- III - prova de títulos;
- IV - exames de saúde;e
- V - investigação social.

Parágrafo único. As fases discriminadas nos incisos do caput são eliminatórias, à exceção da prova de títulos, de caráter classificatório, ficando a convocação para a fase subsequente condicionada a habilitação na fase anterior, ressalvada a caso da investigação social que perdurará durante todas as fases do certame.

Art. 11. O candidato à carreira Analista Jurídico Municipal, aprovado no concurso público, será nomeado para exercer cargo efetivo de Analista Jurídico Municipal, terceira categoria, de acordo com a ordem de classificação constante da homologação do resultado do certame.

Art. 12. O candidato será investido no cargo de Analista Jurídico Municipal, após ser nomeado e aceitar formalmente os deveres e obrigações atribuídas aos detentores do cargo, em observância às leis, às normas e aos regulamentos.

Art. 13. O candidato empossado em cargo da carreira Analista Jurídico Municipal permanecerá em estágio probatório por três anos, submetendo-se nesse período ao processo de avaliação de desempenho e ao final, se aprovado, será declarado estável no serviço público municipal.

§ 1º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, e caso seja detentor de outro cargo público no Poder Executivo Municipal poderá reassumi-lo desde que dele tenha se afastado em decorrência da declaração de vacância.

§ 2º A vaga decorrente da exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório poderá ser ocupada por candidato remanescente do concurso público, desde que esteja dentro do prazo de validade.

§ 3º A avaliação de desempenho no estágio probatório será realizada de acordo com a legislação pertinente, por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional do ocupante do cargo de Analista Jurídico Municipal, orientado nas seguintes diretrizes:

- I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado;
- II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da função, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;
- III - criar oportunidades para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 15. O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal deverá proporcionar meios e oportunidades de crescimento profissional, funcional e pessoal do servidor, através das seguintes modalidades:

- I -promoção vertical, movimentação da categoria de menor hierarquia para a de posição superior, imediatamente seguinte, quando atendidos todos os requisitos para a promoção vertical;
- II -promoção horizontal, movimentação de uma classe salarial para outra imediatamente seguinte, dentro da respectiva categoria hierárquica, pelos critérios de mérito e antiguidade;
- III - apoio para participação em cursos de capacitação para exercício das atribuições do cargo, por meio de:

- a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidades;
- b) concessão de licença remunerada para estudo;
- c) concessão de auxílio-financeiro, sem ou com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior e para a conclusão de cursos de pós-graduação;

IV - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para frequentar curso de pós-graduação em horário de expediente.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 16. A promoção vertical de servidores integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal é a passagem de uma categoria hierárquica para outra imediatamente superior, pelos pelo tempo de serviço e meritocracia.

Art. 17. A movimentação ocorrerá quando o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - conta, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício na categoria em que está classificado;
- II - comprove o título de pós-graduação exigido para a categoria superior, na forma do parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º A confirmação do interstício para concorrer à promoção vertical exclui da contagem do tempo de serviço na categoria todas as ausências não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante esse período.

§ 2º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante cedência para órgão ou entidade do Poder Executivo, não serão descontados na apuração do interstício para a promoção vertical.

§ 3º Será considerada como data inicial para a apuração do interstício para a promoção vertical, a data:

- I - do início do exercício no cargo efetivo, em razão de provimento decorrente de nomeação;
- II - do início da vigência da última promoção vertical;
- III - da transformação do cargo ocupado, decorrente de lei de organização da



carreira.

Art. 18. Será interrompida a contagem do tempo de serviço para a promoção vertical o período que o servidor registrar uma ou mais das seguintes situações:

- I - tiver usufruído licença para o trato de interesse particular;
- II - estiver cedido para órgão ou entidade, fora do âmbito do Poder Executivo, sem ônus para a origem;
- III - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar superior a quinze dias, mesmo quando convertida em multa;
- IV - registrar dez ou mais faltas não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício;
- V - ter cumprido penalidade de repreensão nos doze meses anteriores à data de apuração do interstício.

§ 1º As ocorrências referidas nos incisos I e II do caput retardarão a ocorrência da promoção vertical pelo dobro do número de dias de afastamento.

§ 2º As ocorrências referidas nos incisos III e IV do caput retardarão a promoção vertical na proporção de um mês para cada dia de ausência.

§ 3º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o funcionário reassumir o exercício.

Art. 19. A promoção vertical dos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal será realizada anualmente, no mês de outubro, com interstício apurado no dia 30 de agosto do mesmo ano.

Parágrafo único. A promoção vertical será concedida independentemente de requerimento do servidor, sendo bastante a apuração do interstício de efetivo exercício, observado o disposto no art. 18, e a comprovação do título obtido em curso de pós-graduação, que caracteriza a meritocracia.

**CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 20. A promoção horizontal na carreira Analista Jurídico Municipal movimentará o ocupante do cargo de Analista Jurídico Municipal de uma classe para outra imediatamente seguinte.

§ 1º Para concorrer à promoção horizontal por mérito o servidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - contar de efetivo exercício na classe salarial em que está posicionado, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício;
- II - estar incluído entre os cinquenta por cento dos servidores melhores avaliados na respectiva classe salarial, na avaliação de desempenho anual.

§ 2º Os períodos de afastamento para exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na classe.

§ 3º Não concorrerá à movimentação por mérito o servidor que nos doze meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital anual de abertura do processo de promoção, registrar, uma ou mais das ocorrências discriminadas no art. 18 desta Lei Complementar.

§ 4º A promoção horizontal por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício, em relação a última movimentação na carreira.

Art. 21. Os procedimentos para movimentação por promoção horizontal será realizada, anualmente, nos seguintes períodos:

- I - junho, divulgação por edital dos nomes e respectivos tempos de serviço na classe dos servidores que contarem, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na respectiva classe;
- II - agosto, realização da avaliação de desempenho de todos os servidores que tiverem seus nomes divulgados no edital;
- III - outubro, efetivação da promoção horizontal pelo mérito ou por antiguidade, com a divulgação dos promovidos.

§ 1º A avaliação de desempenho dos ocupantes de cargos da carreira Analista Jurídico Municipal, categoria funcional Analista Jurídico Municipal, terá por objetivo aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício do cargo e processar-se-á com base nos seguintes fatores definidos na Lei Complementar nº 89/2005 e o regulamento específico aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A promoção horizontal independe de requerimento do servidor, cabendo ao órgão central do sistema de recursos humanos apurar o interstício para a mudança de classe, por mérito ou por antiguidade, na categoria em que o servidor está classificado na carreira.

Art. 22. Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção horizontal pelo critério do mérito, se houver empate, terá precedência o servidor que:

- I - tiver maior tempo de serviço na carreira;
- II - tiver maior tempo de serviço público municipal;
- III - maior pontuação na avaliação de desempenho;
- IV - maior idade.

Parágrafo único. Aos servidores que se encontram na terceira categoria e na classe inicial do cargo, o desempate ocorrerá, somente, pela classificação obtida no concurso público de ingresso na carreira.

**CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 23. A qualificação profissional dos membros carreira Analista Jurídico Municipal, categoria funcional Analista Jurídico Municipal, compreenderá o desenvolvimento de programas regulares de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive de natureza gerencial, em especial, os discriminados no inciso III do art. 15 desta Lei Complementar.

§ 1º A modalidade de apoio ao desenvolvimento funcional destacada no caput será efetivada quando os programas de capacitação tiverem relação com as atribuições do cargo e por objetivo a qualificação ou aperfeiçoamento do servidor para o correto desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput dependerão da análise de juízo de conveniência e de oportunidade e de apreciação do titular do órgão de lotação e, para sua concessão, será exigido como contrapartida a permanência do servidor em serviço, por período correspondente ao do dispêndio financeiro ou a devolução desses, em parcela única, caso peça sua exoneração.

§ 3º Caso o servidor beneficiado com as condições de que tratam o § 2º, não tenha obtido o título que deu origem ao benefício ou que tenha desistido do curso, deverá ressarcir o erário municipal em valor equivalente ao dispêndio, nas condições e prazos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000.

§ 4º A participação em cursos de formação, de capacitação e atualização para exercício das suas atribuições será utilizada na avaliação de desempenho do servidor para fins de promoção por mérito.

**CAPÍTULO V
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

Art. 24. A remuneração dos cargos da carreira Analista Jurídico Municipal, categoria funcional Analista Jurídico Municipal, tem como base o vencimento, assegurada a revisão geral anual e sua irredutibilidade.

Art. 25. Para fim de aplicação deste Capítulo, são adotados os seguintes conceitos:

- I - *vencimento*: retribuição financeira mensal, em valor fixado em lei, que retribui o exercício do cargo, conforme categoria hierárquica e classe salarial;
- II - *remuneração*: retribuição total integrada pelo vencimento e pelas parcelas financeiras creditadas ao servidor a título de adicional, gratificação, vantagem incorporada, auxílios e indenizações.

Parágrafo único. Os vencimentos das categorias e das classes salariais, constantes do Anexo II desta Lei Complementar, são fixados observando os seguintes parâmetros:

- I - na linha vertical, o vencimento de cada categoria corresponde ao acréscimo de dez por cento sobre o valor do vencimento da categoria anterior;
- II - na linha horizontal, valor de cada classe salarial corresponde ao acréscimo de cinco por cento do valor do vencimento da classe anterior.

Art. 26. V E T A D O

Art. 27. Aos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal poderá ser atribuído o adicional de dedicação integral, atendidos os requisitos e condições seguintes:

- I - cumprir jornada de oito horas diárias e permanecer, ininterruptamente, à disposição da Administração Municipal, em regime de dedicação plena;
- II - permanecer à disposição da Administração Municipal, para atender a convocações eventuais do superior imediato ou do Prefeito Municipal, em qualquer ocasião;
- III - não manter qualquer tipo de vínculo de trabalho com terceiros, exceto para atividade de docente, comprovada a compatibilidade horária;
- IV - não integrar órgão de deliberação coletiva, salvo colegiado integrante da Administração Municipal e relacionado às atividades do cargo;
- V - cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias em instalações de unidade organizacional do órgão ou da entidade do Poder Executivo que tiver exercício;



VI - optar, pessoalmente, pela prestação de serviço no regime de trabalho em tempo integral, de acordo com o interesse público manifestado pelo titular do órgão ou entidade de exercício.

§ 1º O adicional de dedicação integral será concedido no percentual de cinquenta por cento do respectivo vencimento, como compensação pelo impedimento do exercício de outra ocupação, pública ou privada, exceto a de docência.

§ 2º O adicional de dedicação integral incorpora à remuneração para fins de contribuição para a previdência social municipal e o pagamento da gratificação natalina e do abono de férias.

§ 3º Se o Analista Jurídico Municipal optante pela dedicação plena deixar de atender aos requisitos e condições discriminados nos incisos do caput, perderá o direito à percepção do adicional de que trata este artigo.

Art. 28. Aos ocupantes do cargo de Analista Jurídico Municipal da carreira Analista Jurídico Municipal poderão ser atribuídas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, e no Plano de Cargos e Carreiras de que trata a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

TÍTULO III

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os cargos integrantes da carreira Analista Jurídico Municipal integrarão tabela de pessoal de órgão da administração direta ou quadro de pessoal de autarquia ou fundação pública, conforme lotação estabelecida por ato do Prefeito Municipal, em conjunto com o Procurador-Geral do Município e com o Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

§ 1º Durante o período de estágio probatório, Analista Jurídico Municipal não poderá se afastar do exercício das atribuições do cargo, ser cedido para outro órgão ou entidade ou ocupar cargo em comissão não integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na ocorrência de motivo de força maior, se houver necessidade de afastamento ou licenciamento do servidor neste período, ficará suspenso o cumprimento do estágio probatório.

Art. 30. Os cargos constantes do Anexo I, ocupados pelos servidores nas funções discriminados nesse Anexo, na data de publicação desta Lei Complementar, ficam incluídos na carreira instituída no art. 1º e transformados no cargo de Analista Jurídico Municipal.

§ 1º Os servidores que tiverem seu cargo incluído na carreira Analista Jurídico Municipal, na forma do caput, serão posicionados na classe salarial da terceira categoria, da tabela constante do Anexo II, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento base acrescido do abono permanente, percebidos na data de vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Ao servidor que perceber vencimento acrescido do abono permanente de valor superior ao vencimento da classe G da terceira categoria é assegurado o pagamento da diferença de remuneração, a título de vantagem pessoal individual - VPI.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, efetuar os ajustes necessários para o regular enquadramento dos Analistas Jurídicos Municipais, inclusive para revisar enquadramentos efetivados de forma contrária ao princípio de ingresso no serviço público.

Art. 31. No prazo de até cento e oitenta dias da vigência desta Lei Complementar, os servidores da carreira Analista Jurídico Municipal, classificados na forma do § 1º do art. 36 serão posicionados na categoria e classe salarial que corresponder à sua qualificação profissional e funcional, conforme os parâmetros de pós-graduação e tempo de serviço no cargo, definidos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º Será absorvido pelo vencimento decorrente do reposicionamento do servidor na categoria que corresponde à sua qualificação profissional, na forma do caput, o adicional de incentivo à capacitação que estiver sendo percebido, conforme arts. 61, inciso I, e 62 do da Lei Complementar nº 89/2005.

§ 2º A vantagem pessoal individual, de que trata o § 2º do art. 36, será absorvida pelo vencimento decorrente do reposicionamento na carreira, ressalvada eventual excesso cuja diferença permanecerá na condição da sua instituição.

§ 3º O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, até o número de dias estabelecido, justificado para ajuste aos limites às despesas de pessoal e atendimento do interesse público.

Art. 32. O valor do adicional de função, atribuído com fundamento no art. 63 da Lei Complementar nº 89/2005 e pago a servidores incluídos na carreira Analista Jurídico Municipal, fica transformado em vantagem pessoal, que será paga em caráter permanente e irredutível.

Parágrafo único. A vantagem pessoal terá seu valor revisto nas mesmas datas e índices da revisão geral de remuneração dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Art. 33. Fica acrescido ao art. 13 da Lei Complementar nº 89/2005, o inciso II-B com a seguinte redação:

‘Art. 13.

.....
II-B - Analista Jurídico Municipal:

- a) Analista Jurídico Municipal, Terceira Categoria;
- b) Analista Jurídico Municipal, Segunda Categoria;
- c) Analista Jurídico Municipal, Primeira Categoria;
- d) Analista Jurídico Municipal, Categoria Especial.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários dos órgãos de exercício dos servidores, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, e os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2018.

Corumbá, 19 de janeiro de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CARREIRAS DO PLANO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO MUNICIPAL DA CARREIRA ANALISTA JURÍDICO MUNICIPAL

Carreira	Cargo	Função
Gestão Institucional	Gestor de Relações Institucionais	Gestor de Ações Sociais - Direito
Gestão Organizacional	Gestor de Atividades Organizacionais	Gestor de Atividades Organizacionais - Direito
Gestão Organizacional	Gestor de Atividades Organizacionais	Analista Previdenciário - Direito
Gestão do Desenvolvimento	Gestor de Projetos de Desenvolvimento	Gestor Ambiental - Direito
Gestão do Desenvolvimento	Gestor de Projetos de Desenvolvimento	Gestor de Transporte e Trânsito - Direito
Gestor de Serviços de Saúde	Profissional de Serviços de Saúde	Gestor de Serviços de Saúde - Direito

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA ANALISTA JURÍDICO MUNICIPAL

Classe	3ª CATEGORIA	2ª CATEGORIA	1ª CATEGORIA	CAT. ESPECIAL
A	3.789,42	4.168,36	4.585,19	5.043,70
B	3.978,89	4.376,78	4.814,45	5.295,89
C	4.177,84	4.595,62	5.055,17	5.560,68
D	4.386,73	4.825,40	5.307,93	5.838,71
E	4.606,06	5.066,67	5.573,33	6.130,65
F	5.161,28	5.320,00	5.851,99	6.437,18
G	5.419,34	5.586,00	6.144,59	6.759,04

MENSAGEM Nº 03/2018

Excelentíssimo Senhor Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº. 081/2017, o qual “dispõe sobre a organização da carreira ‘Gestão Governamental’, integrante do Grupo Ocupacional Gestão Organizacional do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO



O projeto de lei em comento, em seu art. 41, trata da retribuição pelo exercício de atribuições inerentes à direção, chefia e assessoramento dos profissionais da carreira de Gestão Governamental.

Trata este dispositivo de índices a serem pagos pelo exercício dessas atribuições, a depender do nível hierárquico da posição a ser ocupada.

É sabido que, dentre os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito da Administração Pública, existe a previsão no art. 37, V da Constituição Federal de que a lei deverá reservar um percentual mínimo para que estes sejam titularizados por servidores efetivos, sendo estabelecido pelo §2º do art. 21 da Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2005 - Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, que esse quantitativo é de 20%.

Ocorre que o retomado art. 41 dá tratamento não isonômico aos servidores comissionados que não possuem vínculo com a Administração com os servidores do quadro permanente que titularizem cargo de provimento em comissão, sendo certo que, em determinadas situações, estes, os efetivos, poderão perceber remuneração inferior aos chamados "comissionados puros".

Sendo assim, embora o projeto enviado para a Câmara Municipal pelo próprio Poder Executivo seja fruto de amplo debate e estudos por parte da categoria, o veto a este dispositivo é medida que se impõe, em homenagem ao princípio constitucional da igualdade.

Impende salientar que não existe qualquer óbice para que o Executivo veto projeto de lei de sua iniciativa, ainda que não tenha sido emendado pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade integral do art. 41 do Projeto de Lei Complementar nº. 081/2017, o qual "dispõe sobre a organização da carreira 'Gestão Governamental', integrante do Grupo Ocupacional Gestão Organizacional do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá", optando-se assim por adotar a medida do veto parcial no dispositivo já especificados, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 19 DE JANEIRO DE 2018**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 04/2018

Excelentíssimo Senhor
Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº. 097/2017, o qual "dispõe sobre a organização da carreira Analista Jurídico Municipal, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em comento, em seu art. 26, trata da retribuição pelo exercício de atribuições inerentes à direção, chefia e assessoramento dos profissionais da carreira dos Analistas Jurídicos Municipais.

Trata este dispositivo de índices a serem pagos pelo exercício dessas atribuições, a depender do nível hierárquico da posição a ser ocupada.

É sabido que, dentre os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito da Administração Pública, existe a previsão no art. 37, V da Constituição Federal de que a lei deverá reservar um percentual mínimo para que estes sejam titularizados por servidores efetivos, sendo estabelecido pelo §2º do art. 21 da Lei Complementar nº. 89, de 21 de dezembro de 2005 - Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá, que esse quantitativo é de 20%.

Ocorre que o retomado art. 26 dá tratamento não isonômico aos servidores comissionados que não possuem vínculo com a Administração com os servidores do quadro permanente que titularizem cargo de provimento em comissão, sendo certo que, em determinadas situações, estes, os efetivos, poderão perceber remuneração inferior aos chamados "comissionados puros".

Sendo assim, embora o projeto enviado para a Câmara Municipal pelo próprio Poder Executivo seja fruto de amplo debate e estudos por parte da categoria, o veto a este dispositivo é medida que se impõe, em homenagem ao princípio constitucional da igualdade.

Impende salientar que não existe qualquer óbice para que o Executivo veto projeto de lei de sua iniciativa, ainda que não tenha sido emendado pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade integral do art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº. 097/2017, o qual "dispõe sobre a organização da carreira Analista Jurídico Municipal, integrante do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá", optando-se assim por adotar a medida do veto parcial no dispositivo já especificados, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 19 DE JANEIRO DE 2018**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL**

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 140, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 e 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ DE CASTRO MATOS** do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, da Coordenadoria de Tecnologia, Comunicação e Suporte da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Designar **JOSÉ DE CASTRO MATOS**, Técnico de Atividades, matrícula 125, para exercer a Função de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Superintendência da Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de janeiro de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

PORTARIA "P" Nº 141, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **DIEGO NEMIR FAORO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Nomear **DIEGO NEMIR FAORO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria de Tecnologia, Comunicação e Suporte da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 19 de janeiro de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E GESTÃO**

2º TERMO DE APOSTILA

Processo n.º 37.219/2014 - Contratante: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL, Contratada: EMA EMPRESA MARINHO DE AGROPECUARIA Objeto: Locação de Imóvel sito a Rua Cuiabá, nº 1.333 - Centro, onde funciona a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural Contrato: 05/2014

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações de Transformações e das Dotações Orçamentárias da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo de Locação do Imóvel sito a Rua Cuiabá, nº 1.333 - Centro, onde funciona a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Contrato n.º 05/2014 - Processo n.º 37.219/2014, em virtude do atendimento a Lei



Complementar Nº 219, de 20 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Poder Executivo do Município de Corumbá, passando a constar as seguintes alterações:

Onde se lê: "através da Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Produção Rural", leia-se: "através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Transferência dos recursos orçamentários da transformada Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Produção Rural para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme Art. 11º, Inciso IV, Alínea "a" e "b":7º, Inciso I, Alínea "c" e Inciso IV, alínea "b"

39.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

39.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

22.122.104 - PRODUTEC CORUMBÁ

39.10. 22.122.0104.6210 - Gerenciamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha - 2321 Assina: Renato dos Santos Lima - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

2º TERMO DE APOSTILA

Processo n.º 26830/13 - Contratante: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL, Contratada: INALVA MIGUÉIS SERRA DE ARRUDA Objeto: Locação de Imóvel sito a Rua Antonio Maria, nº 574 - Centro, onde funciona a Secretaria Especial de Agricultura Familiar Contrato: 34/2013

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações, de Transformações e das Dotações Orçamentárias da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo de Locação do Imóvel sito a Rua Antonio Maria Coêlho, 574 - Centro, onde funciona a Secretaria Especial de Agricultura Família, Contrato n.º 34/2013 - Processo n.º 26830/13, em virtude do atendimento a Lei Complementar Nº 219, de 20 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar Nº 154, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Poder Executivo do Município de Corumbá, passando a constar as seguintes alterações:

Onde se lê: "através da Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Produção Rural", leia-se: "através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Transferência dos recursos orçamentários da transformada Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Produção Rural para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme Art. 11º, Inciso IV, Alínea "a" e "b":7º, Inciso I, Alínea "c" e Inciso IV, alínea "b"

39.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

39.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

22.122.104 - PRODUTEC CORUMBÁ

39.10. 22.122.0104.6210 - Gerenciamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha - 2320 Assina: Renato dos Santos Lima - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

1º TERMO DE APOSTILA

Processo n.º 228043/17 - Contratante: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL, Contratada: AHGORA SISTEMA S/A Objeto: locação de relógios de ponto; Contrato: 01/17

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável faz registrar com base no Art. 65 §8º da Lei Nº 8.666/93 as devidas atualizações de Transformações e das Dotações Orçamentárias da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de locação de relógios de ponto Contrato n.º 01/2017 - Processo n.º 228043/13, em virtude do atendimento a Lei Complementar Nº 219, de 20 de dezembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Poder Executivo do Município de Corumbá, passando a constar as seguintes alterações: Onde se lê: "através da Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Produção Rural", leia-se: "através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Transferência dos recursos orçamentários da transformada Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Produção Rural para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme Art. 11º, Inciso IV, Alínea "a" e "b":7º, Inciso I, Alínea "c" e Inciso IV, alínea "b"

39.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

39.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL

22.122.104 - PRODUTEC CORUMBÁ

39.10. 22.122.0104.6210 - Gerenciamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha - 2321 Assina: Renato dos Santos Lima - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável Corumbá 02/01/2018.

Decreto Orçamentário nº 67 de 5 de dezembro de 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA .FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.351.925,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00 108.210,00
	12.361.0103.2602.00003.3.90.30.00 43.000,00
	12.361.0103.2590.00004.4.90.51.00 25.000,00
022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00 2.220,00
	10.301.0103.2674.00003.3.90.36.00 14.000,00
	10.302.0103.2680.00003.3.50.41.00 140.000,00
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	04.122.0102.4020.00003.3.90.39.00 100.000,00
023301	GABINETE DO PREFEITO
	04.122.0102.4310.00003.3.90.14.00 3.150,00
023383	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
	13.392.0103.6120.00003.3.50.43.00 490.000,00
023510	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
	04.129.0102.6071.00003.1.90.04.00 2.000,00
	04.129.0102.6071.00003.1.90.94.00 11.000,00
	04.129.0102.6071.00003.3.90.30.00 3.905,00
	04.122.0102.6075.00003.3.90.39.00 530,00



023692	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
023692	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0103.6642.00003.3.90.39.00	2.000,00
023710	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.6180.00003.3.90.14.00	810,00
15.451.0101.6180.00003.3.90.33.00	100,00
15.451.0101.6180.00003.3.90.47.00	1.000,00
26.782.0101.7062.00003.3.90.39.00	150.000,00
15.451.0101.7067.00004.4.90.51.00	110.000,00
15.451.0101.7200.00003.3.90.35.00	145.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.00003.1.90.04.00	-4.080,00
12.361.0103.2593.00003.1.90.11.00	-23.130,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00	-15.300,00
12.361.0103.2594.00003.3.90.30.00	-50.000,00
12.365.0103.2600.00003.3.90.30.00	-43.000,00
12.361.0103.3540.00003.3.90.39.00	-18.690,00
12.361.0103.2590.00003.3.90.39.00	-15.520,00
12.361.0103.2593.00003.3.90.48.00	-5.110,00
12.365.0103.2592.00004.4.90.52.00	-1.380,00
022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2674.00003.3.90.39.00	-14.000,00

10.301.0103.2677.00003.3.90.48.00	-2.220,00
10.302.0103.2695.00003.3.90.30.00	-140.000,00
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4020.00003.1.90.04.00	-3.000,00

023301	GABINETE DO PREFEITO
023301	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.00003.1.90.04.00	-150,00
023302	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0102.4321.00003.3.90.39.00	-100.000,00
023383	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
13.392.0103.6120.00003.3.90.39.00	-200.000,00
13.392.0103.6120.00004.4.90.51.00	-10.000,00
13.392.0103.6120.00004.4.90.52.00	-150.000,00
13.392.0103.6121.00003.3.90.39.00	-100.000,00
15.452.0102.6650.00003.3.90.39.00	-10.000,00
15.452.0102.6650.00004.4.90.52.00	-20.000,00
023510	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.129.0102.6071.00004.4.90.52.00	-17.435,00
023692	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0103.6642.00003.3.90.30.00	-2.000,00
023710	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0101.6181.00004.4.90.52.00	-100,00
023770	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.6191.00003.1.90.11.00	-146.000,00
26.452.0103.6191.00003.3.90.39.00	-810,00



26.452.0103.6192.00004.4.90.51.00 -110.000,00
023810SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL
20.122.0102.6092.00004.4.90.52.00 -15.200,00
20.122.0103.6091.00004.4.90.52.00 -134.800,00

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 5 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYA MA **MARCELO AGUILAR IUNES**
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 68 de 11 de dezembro de 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$112.625,86 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01	01	01 CÂMARA MUNICIPAL	
		01.031.0106.2000.0000 3.1.90.13.00	7.625,86
		01.031.0106.2000.0000 3.3.90.92.00	105.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01	01	01 CÂMARA MUNICIPAL	
		01.031.0106.2000.0000 3.3.90.14.00	-87.000,00
		01.031.0106.2000.0000 3.3.90.36.00	-3.000,00
		01.031.0106.2000.0000 4.4.90.51.00	-22.625,86

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 11 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYAMA **MARCELO AGUILAR IUNES**
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 69 de 18 de dezembro de 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$6.392,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01	01	01 CÂMARA MUNICIPAL	
		01.031.0106.2000.0000 3.1.90.13.00	1.872,00
		01.031.0106.2000.0000 3.3.90.36.00	4.520,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01	01	01 CÂMARA MUNICIPAL	
		01.031.0106.2000.0000 4.4.90.51.00	-6.392,00

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 18 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYAMA **MARCELO AGUILAR IUNES**
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 70 de 18 de dezembro de 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$9.149.206,77 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12.361.0103.2593.00003.1.90.04.00	25.000,00
	12.361.0103.2593.00003.1.90.13.00	5.000,00
	12.361.0103.2595.00003.3.90.39.00	21.600,00
	12.361.0103.2595.00004.4.90.51.00	53.000,00
	12.361.0103.2590.00004.4.90.51.00	87.000,00
022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.0102.2672.00003.3.90.93.00	1.000,00



10.122.0103.2671.00003.1.90.04.00 62.638,67
10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00 1.881.647,03
10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00 500.000,00
10.122.0103.2671.00003.1.90.13.00 89.296,64
10.122.0103.2671.00003.1.91.13.00 529.253,66
10.301.0103.2675.00003.1.90.11.00 100.000,00
10.301.0103.2675.00003.1.90.11.00 150.000,00
10.301.0103.2677.00003.1.90.11.00 72.916,39
10.301.0103.2677.00003.1.90.11.00 105.000,00
10.301.0103.2677.00003.1.91.13.00 53.143,55
10.301.0103.2679.00003.1.90.11.00 27.000,00
10.301.0103.2693.00003.1.90.11.00 25.000,00

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
			10.301.0103.2696.0000 3.1.90.11.00	50.000,00
			10.302.0103.2681.0000 3.1.90.11.00	10.000,00
			10.302.0103.2681.0000 3.1.90.11.00	4.000,00
			10.302.0103.2691.0000 3.3.50.41.00	400.000,00
			10.302.0103.2695.0000 3.1.90.04.00	25.000,00
			10.304.0103.2684.0000 3.1.90.11.00	171.175,83
			10.304.0103.2684.0000 3.1.90.11.00	53.000,00
			10.304.0103.2684.0000 3.1.91.13.00	43.695,00
			10.122.0103.2671.0000 3.1.90.94.00	50.000,00

				10.302.0103.2697.0000 3.1.90.11.00	30.000,00
				10.122.0103.2680.0000 3.3.50.41.00	1.000,00
	02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
				04.122.0102.4020.0000 3.1.90.11.00	120.000,00
				04.122.0102.4020.0000 3.1.90.13.00	23.090,00
				04.122.0102.4020.0000 3.1.91.13.00	5.610,00
	02	27	21	AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
				06.181.0103.6350.0000 3.1.90.11.00	386.000,00
				06.181.0103.6350.0000 3.1.91.13.00	53.000,00
	02	33	01	GABINETE DO PREFEITO	
				04.122.0102.4310.0000 3.1.90.11.00	115.740,00
	02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
				03.092.0102.4321.0000 3.1.90.11.00	312.700,00
				03.092.0102.4321.0000 3.1.91.13.00	73.000,00
	02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO	
				04.124.0102.6340.0000 3.1.90.11.00	55.000,00
				04.124.0102.6340.0000 3.1.91.13.00	10.000,00

02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
	02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	
				27.812.0103.6170.0000 3.1.90.11.00	25.000,00
				27.812.0103.6170.0000 3.1.90.13.00	32.000,00
				27.812.0103.6170.0000 3.1.90.94.00	25.000,00
				27.812.0103.6170.0000 3.3.90.30.00	4.500,00



02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.4150.0000	3.1.91.13.00		17.200,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.129.0102.6071.0000	3.1.90.96.00		80.000,00
02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES
09.271.0103.6080.0000	3.1.90.01.00		2.860.000,00
09.122.0103.6082.0000	3.1.90.11.00		103.000,00
02	36	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0103.6563.0000	3.1.90.11.00		8.000,00
08.243.0103.6563.0000	3.1.90.13.00		2.000,00
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.6633.0000	3.1.91.13.00		3.000,00
08.244.0103.6639.0000	3.1.90.04.00		2.000,00
08.244.0103.6639.0000	3.1.90.13.00		1.000,00
08.244.0103.6639.0000	3.1.90.11.00		6.000,00
08.244.0103.6639.0000	3.1.91.13.00		1.000,00
08.244.0103.6633.0000	3.1.90.11.00		7.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.6180.0000	3.1.90.04.00		16.000,00
15.451.0101.7064.0000	3.3.90.93.00		110.000,00
02	38	10	SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL
22.122.0104.6210.0000	3.1.90.11.00		49.000,00
22.122.0104.6210.0000	3.1.90.13.00		17.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00 -30.000,00
12.361.0103.2595.00003.3.90.30.00 -21.600,00
12.361.0103.2595.00003.3.90.92.00 -10.000,00
12.361.0103.2595.00004.4.90.52.00 -14.000,00
12.361.0103.2595.00004.4.90.92.00 -20.000,00
12.361.0103.2595.00003.3.90.31.00 -9.000,00
022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2675.00003.1.90.94.00 -50.000,00
10.301.0103.2675.00003.3.90.14.00 -10.000,00
10.122.0103.2671.00003.3.90.39.00 -20.000,00
10.122.0103.2672.00003.3.90.32.00 -1.000,00
10.122.0103.2672.00003.3.90.39.00 -13.695,00
10.301.0103.2675.00003.1.90.04.00 -100.000,00
10.301.0103.2675.00003.3.90.32.00 -50.000,00
10.301.0103.2675.00003.3.90.39.00 -40.000,00
10.301.0103.2677.00003.1.90.04.00 -55.000,00
10.301.0103.2677.00003.1.90.13.00 -50.000,00
10.301.0103.2679.00003.3.90.30.00 -27.000,00
10.301.0103.2693.00003.3.90.30.00 -25.000,00
10.301.0103.2696.00003.3.90.39.00 -50.000,00
10.302.0103.2680.00003.1.90.04.00 -34.000,00



02	27	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.0103.6820.0000	3.1.90.04.00		-100,00
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.14.00		-700,00
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.35.00		-100,00
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.36.00		-650,00
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.39.00		-12.600,00
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.92.00		-1.000,00
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.04.00		-850,00
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.94.00		-2.700,00
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.30.00		-11.900,00
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.32.00		-260,00

02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.33.00		-390,00
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.35.00		-100,00
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.36.00		-100,00
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.39.00		-162.600,00
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.47.00		-1.500,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.50.41.00		-290,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.50.43.00		-100,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.30.00		-2.200,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.31.00		-100,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.32.00		-100,00

04.122.0103.4312.0000	3.3.90.33.00		-68.900,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.35.00		-100,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.36.00		-500,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.39.00		-150.000,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.48.00		-100,00
04.122.0103.4312.0000	3.3.90.92.00		-100,00
04.122.0103.4312.0000	4.4.90.51.00		-100,00
04.122.0103.4312.0000	4.4.90.52.00		-500,00
04.122.0103.4313.0000	3.3.90.14.00		-100,00
04.122.0103.4313.0000	3.3.90.30.00		-100,00
04.122.0103.4313.0000	3.3.90.33.00		-100,00
04.122.0103.4313.0000	3.3.90.36.00		-100,00
04.122.0103.4313.0000	3.3.90.92.00		-100,00
04.122.0103.4313.0000	4.4.90.52.00		-100,00
14.422.0103.4311.0000	3.3.90.14.00		-100,00
14.422.0103.4311.0000	3.3.90.30.00		-100,00

02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
14.422.0103.4311.0000	3.3.90.32.00		-100,00
14.422.0103.4311.0000	3.3.90.33.00		-100,00
14.422.0103.4311.0000	3.3.90.35.00		-100,00
14.422.0103.4311.0000	3.3.90.36.00		-100,00
14.422.0103.4311.0000	3.3.90.39.00		-100,00



14.422.0103.4311.0000	3.3.90.48.00	-100,00	
14.422.0103.4311.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.93.00	-20.000,00	
02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0102.4320.0000	3.1.90.91.00	-100,00	
03.092.0102.4320.0000	3.2.90.91.00	-100,00	
03.092.0102.4320.0000	4.4.90.91.00	-100,00	
03.092.0102.4320.0000	4.5.90.91.00	-100,00	
03.092.0102.4320.0000	4.6.90.91.00	-100,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.30.00	-1.800,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.33.00	-1.800,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.35.00	-100,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.36.00	-6.600,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.39.00	-55.000,00	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.48.00	-10.000,00	
03.092.0102.4321.0000	4.4.90.51.00	-100,00	
02	33	03	GABINETE DO VICE-PREFEITO
04.122.0102.4330.0000	3.1.90.11.00	-100,00	
04.122.0102.4330.0000	3.1.90.13.00	-100,00	
04.122.0102.4330.0000	3.1.91.13.00	-100,00	

02	33	03	GABINETE DO VICE-PREFEITO
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.14.00	-100,00	

04.122.0102.4330.0000	3.3.90.30.00	-100,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.39.00	-100,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.46.00	-100,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.47.00	-100,00	
04.122.0102.4330.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
02	33	06	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
04.122.0102.4360.0000	3.3.90.33.00	-100,00	
04.122.0102.4360.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO
04.124.0102.6340.0000	3.1.90.04.00	-100,00	
04.124.0102.6340.0000	3.3.90.14.00	-600,00	
04.124.0102.6340.0000	3.3.90.30.00	-620,00	
04.124.0102.6340.0000	3.3.90.48.00	-100,00	
04.124.0102.6340.0000	4.4.90.52.00	-69.540,00	
04.124.0102.6340.0000	3.3.90.36.00	-1.500,00	
04.122.0102.6341.0000	3.1.90.04.00	-100,00	
04.122.0102.6341.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
04.122.0102.6341.0000	3.3.90.39.00	-200,00	
04.122.0102.6341.0000	3.3.90.47.00	-100,00	
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
13.392.0103.6121.0000	3.1.90.04.00	-43.561,11	



13.392.0103.6121.0000	3.1.90.11.00	-123,94
13.392.0103.6121.0000	3.1.90.13.00	-182.000,00
13.392.0103.6121.0000	3.1.90.94.00	-15.000,00

02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ
15.452.0102.6650.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00	
15.452.0102.6650.0000	3.1.90.11.00	-433.114,29	
15.452.0102.6650.0000	3.1.90.13.00	-34.000,00	
15.452.0102.6650.0000	3.1.90.94.00	-2.166,57	
15.452.0102.6650.0000	3.1.90.92.00	-1.000,00	

02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
27.812.0103.6170.0000	3.3.90.39.00	-86.500,00	

02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.4150.0000	3.1.90.11.00	-4.261,15	
18.541.0105.4150.0000	3.1.90.13.00	-15.000,00	
18.541.0105.4150.0000	3.1.90.94.00	-730,00	
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.14.00	-3.830,00	
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.30.00	-30.343,93	
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.33.00	-3.155,00	
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00	
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.46.00	-8.533,99	
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.47.00	-1.417,41	
18.541.0105.4150.0000	3.3.90.93.00	-100,00	
18.541.0105.4150.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00	

18.541.0105.4150.0000	4.4.90.52.00	-551,00
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.32.00	-100,00
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.33.00	-100,00
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.35.00	-700,00
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.36.00	-100,00
18.541.0105.4152.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00

02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.541.0105.5030.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00	
18.541.0105.5030.0000	3.3.90.30.00	-642,00	
18.541.0105.5030.0000	3.3.90.33.00	-100,00	
18.541.0105.5030.0000	3.3.90.35.00	-100,00	
18.541.0105.5030.0000	3.3.90.39.00	-112.140,00	
18.541.0105.5030.0000	4.4.90.51.00	-100,00	
18.541.0105.5030.0000	4.4.90.52.00	-2.100,00	
18.541.0105.5031.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00	
18.541.0105.5031.0000	3.3.90.32.00	-614,00	
18.541.0105.5031.0000	3.3.90.33.00	-100,00	
18.541.0105.5031.0000	3.3.90.35.00	-100,00	
18.541.0105.5031.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00	
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.30.00	-874,97	



18.541.0105.5032.0000	3.3.90.31.00	-3.000,00
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.32.00	-173,80
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.33.00	-100,00
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.36.00	-100,00
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.39.00	-4.335,79
18.541.0105.5032.0000	3.3.90.92.00	-1.000,00
18.541.0105.5032.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00
18.541.0105.5032.0000	4.4.90.52.00	-1.349,00
18.542.0105.4151.0000	3.3.90.14.00	-820,00
18.542.0105.4151.0000	3.3.90.30.00	-1.700,00
18.542.0105.4151.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00

02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
18.542.0105.4151.0000	3.3.90.33.00	-100,00	
18.542.0105.4151.0000	3.3.90.36.00	-100,00	
18.542.0105.4151.0000	3.3.90.39.00	-750,00	
18.542.0105.4151.0000	3.3.90.92.00	-100,00	
18.542.0105.4151.0000	4.4.90.51.00	-100,00	
18.542.0105.4151.0000	4.4.90.52.00	-500,00	
02	33	98	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0103.4130.0000	3.3.90.14.00	-2.000,00	
23.695.0103.4130.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00	

23.695.0103.4130.0000	3.3.90.31.00	-2.000,00	
23.695.0103.4130.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00	
23.695.0103.4130.0000	3.3.90.35.00	-3.000,00	
23.695.0103.4130.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00	
23.695.0103.4130.0000	3.3.90.39.00	-6.000,00	
23.695.0103.4130.0000	3.3.90.92.00	-2.000,00	
23.695.0103.4130.0000	4.4.90.51.00	-15.000,00	
23.695.0103.4130.0000	4.4.90.52.00	-7.000,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
04.129.0102.6063.0000	3.3.90.35.00	-80.000,00	
04.129.0102.6071.0000	3.1.90.11.00	-532.833,04	
04.129.0102.6071.0000	3.1.90.13.00	-35.000,00	
04.129.0102.6071.0000	3.1.91.13.00	-65.000,00	
02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES
09.271.0103.6080.0000	3.3.20.01.00	-90.000,00	
09.271.0103.6080.0000	3.3.90.46.00	-490.000,00	
09.122.0103.6082.0000	3.3.90.39.00	-103.000,00	

02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES
09.122.0103.6082.0000	4.4.90.51.00	-1.600.000,00	
09.122.0103.6082.0000	4.4.90.52.00	-600.000,00	
09.122.0103.6082.0000	3.1.91.13.00	-80.000,00	
02	36	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0103.6560.0000	3.1.90.11.00	-100,00	



	08.122.0103.6560.0000	3.1.90.94.00		-100,00
	08.122.0103.6560.0000	3.1.91.13.00		-100,00
	02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
	08.244.0103.6564.0000	3.1.90.04.00		-11.471,72
	08.244.0103.6564.0000	3.1.90.11.00		-100.101,62
	08.244.0103.6564.0000	3.1.90.13.00		-21.734,30
	08.244.0103.6564.0000	3.1.90.92.00		-100,00
	08.244.0103.6564.0000	3.1.91.13.00		-39.267,39
	08.244.0103.6660.0000	3.1.90.04.00		-100,00
	08.244.0103.6660.0000	3.1.90.11.00		-100,00
	08.244.0103.6660.0000	3.1.90.13.00		-100,00
	08.244.0103.6660.0000	3.1.91.13.00		-100,00
	08.244.0103.6660.0000	3.3.90.39.00		-10.000,00
	02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	08.244.0103.6633.0000	3.1.90.04.00		-100,00
	08.244.0103.6633.0000	3.1.90.11.00		-1.000,00
	08.244.0103.6633.0000	3.1.90.13.00		-100,00
	08.244.0103.6633.0000	3.3.90.32.00		-4.000,00
	08.244.0103.6633.0000	3.3.90.36.00		-6.000,00
	08.244.0103.6635.0000	3.1.90.04.00		-100,00
	08.244.0103.6635.0000	3.1.90.11.00		-100,00

02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
----	----	----	---------------------------------------

	08.244.0103.6635.0000	3.1.90.13.00		-100,00
	08.244.0103.6635.0000	3.3.90.30.00		-10.000,00
	08.244.0103.6635.0000	3.1.91.13.00		-100,00
	08.244.0103.6636.0000	3.1.90.04.00		-85.751,98
	08.244.0103.6636.0000	3.1.90.11.00		-517.218,52
	08.244.0103.6636.0000	3.1.90.13.00		-234.347,98
	08.244.0103.6636.0000	3.1.90.92.00		-1.000,00
	08.244.0103.6636.0000	3.1.90.94.00		-962,58
	08.244.0103.6636.0000	3.1.91.13.00		-93.896,69
	02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
	15.451.0101.6490.0000	4.4.90.51.00		-110.000,00
	02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
	26.452.0103.6191.0000	3.3.90.93.00		-16.000,00
	02	38	10	SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL
	20.122.0102.6092.0000	3.3.90.93.00		-21.260,00
	20.122.0103.6091.0000	3.3.90.30.00		-14.400,00
	20.122.0102.6092.0000	3.3.90.32.00		-12.000,00
	20.122.0102.6092.0000	3.3.90.39.00		-10.000,00
	20.608.0104.6094.0000	4.4.90.51.00		-10.000,00
	20.608.0104.6094.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00
	20.304.0104.6095.0000	3.3.90.14.00		-3.000,00
	20.304.0104.6095.0000	3.3.90.30.00		-5.000,00
	20.304.0104.6095.0000	3.3.90.32.00		-10.000,00



Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01	01	01		
CÂMARA MUNICIPAL				
	01.031.0106.2000.0000	3.1.90.94.00		-4.950,00
	01.031.0106.2000.0000	3.1.91.13.00		-1.140,00
	01.031.0106.2000.0000	4.4.90.51.00		-20.537,52
	01.031.0106.2000.0000	4.4.90.52.00		-7.860,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 19 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYAMA **MARCELO AGUILAR IUNES**
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 72 de 19 de dezembro de 2017

*Abre no orçamento vigente
 crédito adicional suplementar
 e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.949.290,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	022491	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
			12.361.0103.2580.00003.1.90.04.00	354.000,00
			12.361.0103.2580.00003.1.90.13.00	150.000,00
			12.366.0103.2585.00003.1.90.04.00	45.000,00
			12.366.0103.2585.00003.1.90.13.00	10.000,00
	022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0103.2593.00003.1.90.04.00	51.000,00
			12.361.0103.2593.00003.1.90.11.00	3.441.000,00
			12.361.0103.2593.00003.1.90.13.00	24.000,00

			12.361.0103.2593.00003.1.91.13.00	758.000,00
			12.361.0103.2593.00003.3.90.46.00	1.000,00
			12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00	27.000,00
			12.361.0103.2595.00003.3.90.30.00	15.000,00
			12.361.0103.2595.00003.3.90.39.00	1.000,00
			12.361.0103.2595.00004.4.90.52.00	8.000,00
			12.365.0103.2592.00003.1.90.04.00	51.000,00
			12.365.0103.2592.00003.1.90.11.00	801.000,00
			12.365.0103.2592.00003.1.90.13.00	12.000,00
			12.365.0103.2592.00003.1.91.13.00	196.000,00
	023770	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
	023770	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
			26.452.0103.6191.00003.3.90.14.00	4.290,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	022491	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB		
			12.361.0103.2580.00003.1.90.11.00	-559.000,00
	022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0103.2593.00003.3.90.47.00	-1.000,00
			12.361.0103.2594.00003.3.90.30.00	-27.000,00
			12.361.0103.2598.00003.3.90.30.00	-15.000,00
			12.361.0103.2598.00003.3.90.32.00	-8.000,00
			12.361.0103.2595.00003.3.90.47.00	-1.000,00
	023510	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
			04.129.0102.6063.00003.3.90.39.00	-173.662,30



023710SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0101.6180.00003.1.90.04.00	-339,00	
15.451.0101.6180.00003.1.90.11.00	-896.600,00	
15.451.0101.6180.00003.1.90.13.00	-57.189,69	
15.451.0101.6180.00003.1.90.94.00	-33.414,00	
15.451.0101.6180.00003.1.91.13.00	-347.600,00	
15.451.0101.6180.00003.2.90.21.00	-48.000,00	
15.451.0101.6180.00003.3.90.30.00	-197.100,00	
15.451.0101.6180.00003.3.90.33.00	-72,15	
15.451.0101.6180.00003.3.90.39.00	-126.420,00	
15.451.0101.6180.00003.3.90.46.00	-70.892,00	
15.451.0101.6180.00003.3.90.47.00	-3.123,00	
15.451.0101.6180.00004.4.90.52.00	-26.450,00	
04.122.0101.6181.00003.3.90.39.00	-97,60	

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0101.6181.0000	4.4.90.51.00	-5.547,90	
04.122.0101.6181.0000	4.4.90.52.00	-400,00	
15.451.0101.6490.0000	3.3.90.39.00	-46.670,00	
15.451.0101.6490.0000	4.4.90.51.00	-101.560,00	
15.452.0105.6491.0000	3.3.90.39.00	-709.586,39	
04.122.0101.6492.0000	3.3.90.33.00	-2.877,43	
04.122.0101.6492.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00	
15.451.0103.6493.0000	4.5.90.61.00	-72.451,87	

15.452.0101.6655.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00	
15.452.0101.6655.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00	
26.782.0101.7062.0000	3.3.90.30.00	-100,00	
26.782.0101.7062.0000	3.3.90.39.00	-590.000,00	
26.782.0101.7062.0000	3.3.90.92.00	-100,00	
26.782.0101.7062.0000	4.4.90.51.00	-250.692,00	
26.782.0101.7062.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
16.482.0103.7066.0000	4.4.90.51.00	-4.539,76	
16.482.0103.7066.0000	3.3.90.39.00	-4.500,00	
15.451.0101.7067.0000	4.4.90.51.00	-110.000,00	
25.752.0101.7069.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00	
25.752.0101.7069.0000	3.3.90.39.00	-100,00	
25.752.0101.7069.0000	4.4.90.51.00	-4.000,00	
25.752.0101.7069.0000	4.4.90.52.00	-20.000,00	
16.451.0103.7174.0000	4.4.90.51.00	-141.957,28	
17.512.0101.7181.0000	4.4.90.51.00	-395.109,39	
17.512.0101.7181.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00	
15.451.0101.7200.0000	4.4.20.42.00	-4.000,00	

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.7200.0000	4.4.90.52.00	-9.700,00	
15.451.0101.7200.0000	3.3.90.30.00	-100,00	
15.451.0101.7200.0000	3.3.90.35.00	-5.980,00	



01.031.0106.2000.0000	3.1.90.13.00	-3.150,90
01.031.0106.2000.0000	3.1.90.92.00	-764,37
01.031.0106.2000.0000	3.1.90.94.00	-25.050,00
01.031.0106.2000.0000	3.1.91.13.00	-67.233,25
01.031.0106.2000.0000	3.3.90.14.00	-300,00
01.031.0106.2000.0000	3.3.90.93.00	-22.853,34
01.031.0106.2000.0000	4.4.90.51.00	-444,62
01.031.0106.2000.0000	4.4.90.52.00	-3.199,00

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 21 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYAMA **MARCELO AGUILAR IUNES**
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 74 de 21 de dezembro de 2017

*Abre no orçamento vigente
 crédito adicional suplementar
 e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$150.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0101.7062.0000	3.3.90.39.00	150.000,00	

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 21 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYAMA **MARCELO AGUILAR IUNES**
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 75 de 21 de dezembro de 2017

*Abre no orçamento vigente
 crédito adicional suplementar
 e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$322.637,62 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.93.00	26.587,62	
02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO
04.124.0102.6340.0000	3.3.90.39.00	5.850,00	
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
25.752.0101.7069.0000	3.3.90.39.00	255.200,00	
02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.6190.0000	3.3.90.93.00	35.000,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	-26.587,62	
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.39.00	-5.850,00	
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0101.7062.0000	4.4.90.51.00	-35.000,00	
25.752.0101.7069.0000	4.4.90.51.00	-255.200,00	

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 CORUMBÁ, 21 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYAMA **MARCELO AGUILAR IUNES**
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 76 de 29 de dezembro de 2017

*Abre no orçamento vigente
 crédito adicional suplementar
 e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$9.535.940,54 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0103.2593.00003.1.90.04.00	59.666,02			
12.361.0103.2593.00003.1.90.11.00	1.387.615,01			
12.361.0103.2593.00003.1.90.13.00	28.492,27			
12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00	2.407,01			
12.361.0103.2593.00003.3.90.46.00	89.391,92			
12.365.0103.2592.00003.1.90.04.00	44.990,30			
12.365.0103.2592.00003.1.90.11.00	157.417,72			
12.365.0103.2592.00003.1.90.13.00	11.528,12			
12.365.0103.2592.00003.3.90.46.00	19.016,29			
12.361.0103.2595.00004.4.90.92.00	53.388,73			

022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0103.2671.00003.1.90.04.00	102.273,63			
10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00	1.982.700,51			
10.122.0103.2671.00003.1.90.11.00	500.000,00			
10.122.0103.2671.00003.1.90.13.00	108.897,33			
10.122.0103.2671.00003.3.90.46.00	110.200,00			
10.301.0103.2674.00003.1.90.11.00	95.000,00			
10.301.0103.2675.00003.1.90.11.00	130.000,00			
10.301.0103.2677.00003.1.90.11.00	96.008,23			

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.11.00			136.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.3.90.46.00			28.786,00

10.301.0103.2679.0000	3.1.90.11.00			30.000,00
10.301.0103.2693.0000	3.1.90.11.00			30.000,00
10.301.0103.2696.0000	3.1.90.11.00			50.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00			90.000,00
10.302.0103.2681.0000	3.1.90.11.00			10.000,00
10.302.0103.2681.0000	3.1.90.11.00			3.000,00
10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00			160.000,00
10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00			50.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00			172.875,48
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00			53.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.46.00			21.780,00
10.302.0103.2697.0000	3.1.90.11.00			20.000,00

02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0102.4020.0000	3.1.90.11.00			175.478,83
04.122.0102.4020.0000	3.1.90.13.00			18.513,65
04.131.0102.4024.0000	3.1.90.11.00			52,94
02	27	21	AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0103.6350.0000	3.1.90.11.00			433.905,98
02	27	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
14.422.0103.6820.0000	3.1.90.11.00			13.851,35
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.11.00			114.920,59
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.13.00			15.183,98



02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
				03.092.0102.4321.0000	3.1.90.11.00
					332.156,81

02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
				03.092.0102.4321.0000	3.3.90.46.00
					2.999,96

02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO		
				04.124.0102.6340.0000	3.1.90.11.00
					107.718,18
				04.124.0102.6340.0000	3.3.90.46.00
					772,00

02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
				15.452.0102.6650.0000	3.1.90.11.00
					189.408,63
				15.452.0102.6650.0000	3.1.90.13.00
					24.534,53
				13.392.0103.6121.0000	3.1.90.04.00
					21.702,23

02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ		
				27.812.0103.6170.0000	3.1.90.11.00
					111.905,51

02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
				18.541.0105.4150.0000	3.1.90.11.00
					154.254,32
				18.541.0105.4150.0000	3.1.90.13.00
					12.230,41
				18.541.0105.4150.0000	3.3.90.46.00
					2.520,00

02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
				04.129.0102.6071.0000	3.1.90.11.00
					173.027,18
				04.129.0102.6071.0000	3.1.90.13.00
					11.743,49

02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES		
				09.271.0103.6080.0000	3.1.90.01.00
					152.064,27

02	36	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
				08.243.0103.6563.0000	3.1.90.11.00
					8.355,01
				08.243.0103.6563.0000	3.1.90.13.00
					874,89

02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS		
				08.244.0103.6564.0000	3.1.90.04.00
					6.420,88
				08.244.0103.6564.0000	3.1.90.11.00
					101.426,04
				08.244.0103.6564.0000	3.1.90.13.00
					10.638,21
				08.244.0103.6564.0000	3.1.91.13.00
					5.080,21

02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
				08.243.0103.6630.0000	3.1.90.11.00
					6.000,00
				08.244.0103.6636.0000	3.1.90.13.00
					3.000,00
				08.244.0103.6636.0000	3.1.90.04.00
					34.873,17
				08.244.0103.6636.0000	3.1.90.04.00
					31.000,00
				08.244.0103.6636.0000	3.1.90.11.00
					330.791,47
				08.244.0103.6636.0000	3.1.90.13.00
					20.631,50
				08.244.0103.6636.0000	3.3.90.46.00
					3.000,00
				08.244.0103.6639.0000	3.1.90.04.00
					5.000,00
				08.244.0103.6639.0000	3.3.90.46.00
					200,00
				08.244.0103.6639.0000	3.1.90.13.00
					1.000,00

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
				15.451.0101.6180.0000	3.1.90.04.00
					38.953,32
				15.451.0101.6180.0000	3.1.90.11.00
					518.663,25
				15.451.0101.6180.0000	3.1.90.13.00
					41.828,50



15.451.0101.6180.0000	3.1.91.13.00	75.251,82	
15.451.0101.6180.0000	3.3.90.46.00	21.239,52	
02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.6191.0000	3.3.90.48.00	427,85	
26.452.0103.6191.0000	3.1.90.11.00	151.699,12	
26.452.0103.6191.0000	3.1.90.13.00	9.161,74	
26.452.0103.6191.0000	3.3.90.46.00	5.220,00	
02	38	10	SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL
22.122.0104.6210.0000	3.1.90.11.00	135.668,21	
22.122.0104.6210.0000	3.1.90.13.00	13.881,20	
22.122.0104.6210.0000	3.3.90.46.00	1.771,00	
22.122.0104.6210.0000	3.3.90.48.00	30,00	

02	38	20	SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
023820	SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR		
20.122.0102.6270.00003	1.90.11.00	46.719,42	
20.122.0102.6270.00003	1.90.13.00	3.754,80	
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			
022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2593.00003	1.91.13.00	-1.016.264,07	
12.361.0103.2594.00004	4.90.52.00	-35.030,00	
12.361.0103.2595.00004	4.90.51.00	-53.388,73	
12.365.0103.2592.00003	1.91.13.00	-238.970,12	

12.361.0103.2590.00004	4.90.51.00	-1.008,53
022591FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.303.0103.2683.00004	4.90.52.00	-100,00
10.122.0103.2671.00003	1.91.13.00	-1.117.354,72
10.122.0103.2671.00003	3.90.39.00	-194.655,48
10.122.0103.2671.00003	3.90.48.00	-10.060,00
10.122.0103.2671.00004	4.90.52.00	-100,00
10.301.0103.2674.00003	3.90.30.00	-40.000,00
10.301.0103.2674.00003	3.90.39.00	-55.000,00
10.301.0103.2674.00004	4.90.51.00	-100,00
10.301.0103.2675.00003	1.90.04.00	-130.000,00
10.301.0103.2675.00003	3.90.30.00	-156.000,00
10.301.0103.2675.00003	3.90.39.00	-90.000,00
10.301.0103.2675.00004	4.90.51.00	-66.670,00
10.301.0103.2675.00004	4.90.52.00	-100,00
10.301.0103.2677.00003	1.90.04.00	-8.624,72
10.301.0103.2677.00003	1.90.13.00	-5.666,27
10.301.0103.2677.00003	1.91.13.00	-111.028,77

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2679.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00	-50.000,00	
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	-170.000,00	



10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	-90.000,00	
10.302.0103.2681.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
10.302.0103.2682.0000	4.4.90.51.00	-100,00	
10.302.0103.2682.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
10.304.0103.2684.0000	4.4.90.51.00	-100,00	
10.304.0103.2685.0000	4.4.90.51.00	-100,00	
10.304.0103.2685.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
10.304.0103.2686.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.30.00	-18.000,00	
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.32.00	-15.000,00	
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00	
10.305.0103.2673.0000	4.4.90.51.00	-100,00	
10.305.0103.2673.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00	
10.302.0103.2695.0000	3.1.90.11.00	-23.000,00	
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.30.00	-285.000,00	
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	-185.000,00	
10.122.0103.2671.0000	4.4.90.52.00	-5.006,00	
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4020.0000	3.1.91.13.00	-36.205,59	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.14.00	-9.200,00	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.36.00	-3.814,95	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00	-67.548,58	

02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.46.00	-4.223,97	
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00	
04.131.0102.4024.0000	3.1.91.13.00	-5.821,57	
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.30.00	-977,60	
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.39.00	-15.690,16	
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.46.00	-370,00	
02	27	21	AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0103.6350.0000	3.1.90.13.00	-5.054,77	
06.181.0103.6350.0000	3.1.91.13.00	-186.073,78	
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.30.00	-49.961,61	
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.39.00	-23.576,39	
06.181.0103.6350.0000	3.3.90.46.00	-7.399,97	
06.182.0103.6352.0000	3.3.90.30.00	-4.198,96	
02	27	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.0103.6820.0000	3.1.90.13.00	-1.104,03	
14.422.0103.6820.0000	3.1.91.13.00	-6.948,22	
14.422.0103.6820.0000	3.3.90.46.00	-4.636,02	
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000	3.1.91.13.00	-17.277,93	
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.14.00	-16.450,00	
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.30.00	-23.542,36	
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.46.00	-926,67	



02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL		
				18.541.0105.4150.0000	3.1.91.13.00 -73.511,01
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
				23.695.0103.4100.0000	3.1.90.11.00 -68.125,10
				23.695.0103.4100.0000	3.1.90.13.00 -30.131,36
				23.695.0103.4100.0000	3.1.90.94.00 -30.770,17
				23.695.0103.4100.0000	3.1.91.13.00 -42.463,76
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.14.00 -4.005,00
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.30.00 -21.203,28
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.32.00 -417,88
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.33.00 -13.387,55
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.35.00 -10.000,00
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.36.00 -5.000,00

02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL		
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00 -478.383,34
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.46.00 -3.833,33
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.47.00 -3.873,10
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.48.00 -1.000,00
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.92.00 -9.965,00
				23.695.0103.4100.0000	4.4.90.51.00 -100.000,00
				23.695.0103.4100.0000	4.4.90.52.00 -36.234,00
				23.695.0103.4111.0000	3.3.90.30.00 -35.455,60

				23.695.0103.4111.0000	3.3.90.36.00 -1.000,00
				23.695.0103.4111.0000	3.3.90.39.00 -85.109,31
				23.695.0103.4111.0000	4.4.90.51.00 -40.000,00
				23.695.0103.4111.0000	4.4.90.52.00 -15.000,00
02	33	99	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
				18.541.0105.5043.0000	4.4.90.51.00 -90.000,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
				04.122.0102.6060.0000	3.3.90.39.00 -12.716,00
				04.122.0102.6060.0000	3.3.90.47.00 -208.600,34
				04.129.0102.6063.0000	3.3.90.30.00 -8.000,00
				04.129.0102.6063.0000	3.3.90.35.00 -43.582,34
				04.129.0102.6063.0000	3.3.90.36.00 -2.057,34
				04.129.0102.6063.0000	3.3.90.39.00 -165.856,24
				04.129.0102.6071.0000	3.1.90.04.00 -625,10
				04.129.0102.6071.0000	3.1.90.96.00 -19.565,59
				04.129.0102.6071.0000	3.1.91.13.00 -459.096,09
				04.129.0102.6071.0000	3.3.90.30.00 -36.368,06
				04.129.0102.6071.0000	3.3.90.35.00 -22.290,78

02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
				04.129.0102.6071.0000	3.3.90.39.00 -747.978,62
				04.129.0102.6071.0000	3.3.90.46.00 -18.059,25
				04.129.0102.6071.0000	3.3.90.47.00 -54.497,98
				04.129.0102.6071.0000	3.3.90.48.00 -27,50



15.451.0101.6490.0000	4.4.90.51.00	-6,38
16.482.0103.7173.0000	4.4.90.51.00	-21.062,57
15.451.0101.7200.0000	3.3.90.35.00	-6,16

02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.452.0103.6190.0000	3.3.90.93.00	-722,47	
26.452.0103.6191.0000	3.1.91.13.00	-66.596,47	
26.452.0103.6191.0000	3.3.90.14.00	-8.580,00	
26.452.0103.6191.0000	3.3.90.39.00	-2.725,73	
02	38	10	SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRODUÇÃO RURAL
20.122.0103.6091.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00	
20.122.0102.6092.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00	
20.122.0102.6092.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00	
22.122.0104.6210.0000	3.1.91.13.00	-17.614,64	
22.122.0104.6210.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00	
18.541.0104.7020.0000	4.4.90.52.00	-100,00	
02	38	20	SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
20.122.0102.6270.0000	3.1.91.13.00	-27.752,42	
20.122.0102.6270.0000	3.3.90.46.00	-6.380,00	
20.122.0102.6270.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00	

Artigo 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 29 de dezembro de 2017

ALBERTO SABURO KANAYAMA **MARCELO AGUILAR IUNES**
Secretário Municipal de Finanças e Gestão Prefeito Municipal

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 18/03/2017
Processo nº 215052/2017

RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º torna público aos interessados, o **Resultado da Prova de Títulos e Convocação para Entrevista Técnica**, dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Destinado à Contratação Temporária de Profissional, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

Serão entrevistados os 24 (vinte e quatro) primeiros colocados, para cada ABRANGÊNCIA do Anexo I do Edital 18/01/2017, obedecendo-se a **ordem de classificação para cada ABRANGÊNCIA deste Edital.**

O candidato deverá se apresentar para entrevista, munido da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ABRANGÊNCIA BAIRRO GUATÓS CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DECRESCENTE DE PONTUAÇÃO

Ordem	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO
1	MARIA MADALENA GOMES DOS SANTOS	1100442 SSPMS	68
2	DÉBORA DE OLIVEIRA SOAREZ FERREIRA	722399 SSPMS	66
3	LUCIANA SOARES BORDAS MANCELHA	991978 SSPMS	59
4	YVONE COSTA DOS SANTOS	1051738 SSPMS	59
5	BETANIA CAMPOS DOS REIS ZORIO	2020358 SEJUSPMS	30
6	JOCILENE BALEJO CORTEZ JULIÃO	1120986 SSPMS	20
7	MARILZA MARQUES DE SOUZA	1414389 SSPMS	20
8	BRUNNA RODRIGUES NASCIMENTO	1823960 SSPMS	16
9	GISELE CHAVEZ LARA	1291798 SSPMS	10
10	JUÇARA SILVA DE LIMA	1447921 SSPMS	10
11	GLEICE FERREIRA LIMA DE SALES	1392651 SSPMS	10
12	EDELAINE DOS SANTOS SORRILHA	1997324 SSPMS	10
13	AMANDA DE PAULA SANTOS	2125766 SSPMS	10
14	LOYHANNE SANABRIA CARDOZO	2171089 SSPMS	9
15	ELIEL DA SILVA GEREMINIANO	1691712 SSPMS	7
16	ALINE AMARO DA SILVA NASCIMENTO	1895785 SSPMS	5
17	LAUDELINA MARIA MORAES DE OLIVEIRA	446774 SSPMS	5
18	SANDRA MARIA DA SILVA ALVES	838881 SSPMS	5
19	TATIANA SANABRIA DE BARROS	886160 SSPMS	5
20	VERA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	1127228 SSPMS	5
21	ENELCI MARA RODRIGUES	1199696 SSPMS	5
22	JOCILENE MARIA CALDAS BARBOSA	779251 SSSPRO	5
23	ANA MARIA DO NASCIMENTO	1699160 SSPMS	5
24	GISELIA PEDROSA RIBEIRO	1280383 SSPMS	5
25	JOANA VILALVA DOS SANTOS DE PERES	1595931 SSPMS	5



26	ADILSON DA SILVA PENHA	1030376 SEJUSPMS	5
27	JOICE HELENA DE CARVALHO	1243913 SSPMS	5
28	DANNYELLE DA COSTA SILVA	1591826 SSPMS	5
29	JACQUELINE LIMA MONTEIRO	1746499 SSPMS	5
30	ADRIELLY VERA SOARES	2087993 SSPMS	5
31	ALANA KEITH ARRUA DA SILVA	2444398-0 SSPMT	5
32	JAQUELINE RONDON MIRANDA	1431723 SSPMS	5
33	SILVANA CORREA ORTIZ	1846188 SSPMS	5
34	PETER CESAR ROJAS	1524587 EJUSPMS	5
35	ELINEIDE MASSABI COSTA	1556412 SSPMS	5
36	THIAGO MIRANDA MACEDO	1610393 SEJUSPMS	5
37	ISIS ALDEIDES GONÇALVES DA SILVA	1538979 SSPMS	5
38	MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA	1679220 SSPMS	5
39	JULIANE MAYARA DA SILVA SANT'ANNA	27541619-6 SSPRJ	5
40	MARILZA DE SOUZA VALDONADO	9036671 DRTMS	5
41	ALYSSON DOS SANTOS SERRA	1895427 SSPMS	5
42	VIVIAN SOARES GONGORA	1774673 SSPMS	5
43	ADMILSON NASCIMENTO GAMES	1923865 SSPMS	5
44	VALÉRIA DA SILVA DE PAULA	1887864 SSPMS	5
45	THIAGO FERNANDO SENA DA SILVA	2110932 SSPMS	5
46	WESLEY DA SILVA BATISTA	1941304 SSPMS	5
47	MARCELLA DE SOUZA SERRA	2180392 SSPMS	5
48	FRANCIELLE RODRIGUES DA SILVA	2046453 SSPMS	5
49	LEONARDO LUIS ARRUDA DA SILVA	2075017 SSPMS	5
50	JÉSSICA DOS SANTOS LEMOS	2076817 SSPMS	5
51	MAXILEIDE MENACHO DE SOUZA	2126810 SSPMS	5
52	ANA FLÁVIA INACIO CAMPOS FRANCO	2067627 SSPMS	5
53	LUCAS MENDES FARIA	2084197 SSPMS	5
54	FRANCIELLY LEITE DA CRUZ	2207778 SSPMS	5
55	MYLENA ANGELICA SILVA DE ARRUDA VIANNA	2031226 SSPMS	5
56	MARIANNE APARECIDA MORAES TOLEDO	1990237 SSPMS	5
57	WESLEY CABRAL SEREN	2125713 SSPMS	5
58	AMANDA VICTORIA MOTTA DA SILVA	94067384-1 MIN. EX	5
59	LAÍS AFONSO	2085443 SSPMS	5
60	DAYENE KELLY RIOS DA FONSECA FLORENTINO	2163162 SSPMS	5
61	WELLINGTON HENRIQUE VELASQUEZ	1709104 SSPMS	0
62	KELLY ANDRINI ABREGOS TACEO	1760738 SSPMS	0
63	CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	1476451 SSPMS	0
64	DULCELEIA MATTOS SILVA	783754 SSPMS	0
65	JOÃO GUILHERME SOARES DO PRADO	2019031 SSPMS	0
66	EDINEA BRAS DE SOUZA	1723374 SSPMS	0
67	MICHAEL DO ESPÍRITO SANTO FRANCO	2466950 SSPMS	0
68	AYESKA RÁGINA GONÇALVES DE MIRANDA	2265104 SSPMS	0
69	GISELE NATHALIA MENDES CABRAL MARTINEZ	1523128 SSPMS	0

70	PRISCILA ARRUDA DE QUEVEDO CUELLER	2031786 SSPMS	0
71	GEINAINÉ VIEIRA ALVES DE MAGALHÃES	1630747 SSPMS	0
72	LOIS LANE DE SOUZA AYARDE	2110399 SSPMS	0
73	CIBELE SOUZA DE JESUS	1386760 SSPMS	0
74	ANNA KAROLINA DE CARVALHO SILVA	1761062 SSPMS	0
75	NICKLAUDER FERNANDES MENDONZA	2003523 SSPMS	0
76	FLÁVIA GOMES MONTEIRO CARVALHO	939453 SSPMS	0
77	ANA LÚCIA ARRUDA DE LIMA	1774276 SSPMS	0
78	LUIZA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	2111817 SSPMS	0
79	MONIQUE RODRIGUES DE SOUZA FREITAS	1887454 SSPMS	0
80	WALTER LUIS CHERMAN DA SILVA	1846209 SSPMS	0
81	KETHELIN ORTIZ DA CONCEIÇÃO	1941446 SSPMS	0
82	NICOLE FERNANDEZ MENDOZA	2429472 SSPMS	0
83	EMILY OSUNA CARBAJAL FERREIRA	2121271 SSPMS	0
84	PAMELLA LUCIANA BARRETO GONÇALVES	1990098 SSPMS	0
85	WELLINGTON HENRIQUE C DA SILVA QUINTANA	2072491 SSPMS	0
86	SIMONE MESSIAS RIBEIRO	1491856 SSPMS	0
87	CLEICE GARCIA DE CARVALHO	1440738 SSPMS	0
88	LUCIENEY MACIEL DA CUNHA	1923704 SSPMS	0
89	DAYANE FRANCO DE ARRUDA	1538934 SSPMS	0

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ABRANGÊNCIA BAIRRO MARIA LEITE
(CONJ. PE. ERNESTO SASSIDA)
CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DECRESCENTE DE PONTUAÇÃO**

Ordem	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO
1	TELMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	889915 SSPMS	55
2	LUIZ VENÂNCIO DE LIMA	599541 SSPMS	50
3	ALESSANDRA RIBAS	1102383 SSPMS	45
4	SUELEN PESSOA DE SOUZA	1476883 SSPMS	34
5	LEONARDO IBARRA MARTINEZ	2424799 SSPMS	25
6	SUELLEN HELENA QUEIROZ LARDOSA SANTOS	1173979 SSPMS	22
7	HELEN ROSE MENDONZA	867111 SSPMS	15
8	ANDREA SILVA CALDAS	1726127 SEJUSPMS	13
9	CRISTIANE VILALVA DA SILVA CUELLAR	1030212 SSPMS	12
10	CLAUDINEI RAMOS ROJAS	744829 SSPMS	10
11	LISANGELA VALDONADO GOMES	1149117 SSPMS	10
12	JAKELINE IVANA CAVALHEIRO	1047407 SSPMS	10
13	LAURA HELENA LEMES DE CAMPOS	1771198 SSPMS	10
14	ELLEN DE ARRUDA MORENO	1746460 SSPMS	10
15	CARLA DAMIANA DA COSTA PEREIRA	1774571 SSPMS	10
16	ANNY KAROLYNY VALDONADO BALEJO	1989732 SEJUSPMS	10
17	KELLEN CRISTINA FREITAS DOS SANTOS	2070038 SSPMS	10
18	VANESSA BALEJO CORTEZ	1117176 SSPMS	9
19	LUCIENE DA SILVA BALHEGO SILVA	1628066 SSPMS	9
20	SILVIA MARIA SORRILHA	949751 SSPMS	8



21	VÂNIA DA SILVA PERES BRANDÃO	1409586 SSPMS	8
22	NAILA NASCIMENTO ALVES	1148316 SSPMS	7
23	ZILDO SALLES DA SILVA	1237817 SSPMS	7
24	MARLENE MERCADO MORENO	262078 SSPMS	5
25	MARIA CONCEIÇÃO LEITE	9187799-3 SSPRJ	5
26	SOLANGE MARIA DA COSTA MACHADO	1353546 SSPMS	5
27	DIONE ROSANA DE CAMPOS DINIZ DE CARVALHO	542259 SSPMS	5
28	SILVIO FELISBERTO CHARUPA RIBEIRO	761910 SSPMS	5
29	NEZIO DA COSTA	1318554-3 SSPMT	5
30	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	722392 SSPMS	5
31	ROSENI LOPES DA SILVA	624870 SSPMS	5
32	SILVANA DE BRITO MARTINS DOMINGUES	728305 SSPMS	5
33	CINIRA SILVA FERNANDES	1030067 SSPMS	5
34	ALZIRA SILVA LIMA DOS SANTOS	961584 SSPMS	5
35	JOILSEM FÁTIMA DA SILVA	1032757 SSPMS	5
36	JUAREZ SILVA DA CONCEIÇÃO	1360360 SSPMS	5
37	JACIANE DE OLIVEIRA	787783 SSPMS	5
38	MARCIA DE LIMA SANTOS	853568 SSPMS	5
39	REINALDO FIGUEIREDO DE JESUS	644425 SSPMS	5
40	LUCIANA FÁTIMA DE SIQUEIRA TEIXEIRA	1100988 SSPMS	5
41	DIRCEU ALENCAR DA SILVA	94492 DRTEMS	5
42	WILSON BEZERRA PESSOA	1170149 SSPMS	5
43	WAGNER JORGE DAMASCENO	989421 SSPMS	5
44	LEIDE BUENO DA SILVA	1034445 SSPMS	5
45	LUIZ FRANK CONCHE NUNES	6233953 MMRJ	5
46	GLAUCIA BORGES ORTIZ	1195022 SSPMS	5
47	FRANCIELE LUÍS CAVALCANTE	1459844 SSPMS	5
48	SILVANIA AGUILHERA XIMENES	1970753 SSPMS	5
49	JONATHAN CABRAL DE MOURA	1126618 SSPMS	5
50	DIANA SILVA MULLER	1301577 SSPMS	5
51	WALMIR DE ALMEIDA	57107 DRTMS	5
52	ARILDO GLEDSON DAS NEVES	1120723 SSPMS	5
53	VANESSA ALVES DA COSTA	1341244 SSPMS	5
54	EVARINO CARDOSO ORTEGA	1425690 SSPMS	5
55	RENE GOMES DA SILVA	1202497 SSPMS	5
56	MAIKELE VERA RIBEIRO	1445286 SSPMS	5
57	KELLY VANIULLE VIANA QUINQUIVI	1628702 SSPMS	5
58	FRANCIELLE GOMES VILALVA	1523247 SSPMS	5
59	LINA PAULA LOPES DE FARIAS	1572518 SSPMS	5
60	ANA CRISTINA RODRIGUES MULLER	1662092 SSPMS	5
61	CLAUDINÉIA DE CARVALHO GONÇALVES	1547791 SSPMS	5
62	VALÉRIA CABRAL DE OLIVEIRA	1656801 SSPMS	5
63	SIRLENE APARECIDA DA SILVA CRISTALDO	1464876 SSPMS	5
64	MAX MATOS VELASCO	1565005 SSPMS	5
65	ELOISE SILVA FLORES	1419988 SSPMS	5
66	ANGÉLICA PENA MACHADO TALAVERA	20973344-66 SSPBA	5
67	DAYANA DOS SANTOS GALENO	633347-8 MIN.MA	5
68	KATYANE ROMAN VARGAS	1647578 SSPMS	5
69	ALESSANDRA MORENO DE ARRUDA	1990203 SSPMS	5
70	ROSELAINÉ FERREIRA BATISTA	1678819 SSPMS	5
71	NADIELLE DE ANDRADE FREITAS	1760778 SSPMS	5
72	GREYCIANE CRISTINA DE ARRUDA	1761197 SSPMS	5

73	KLEYDIANE KELLY MENDES MEDEIROS	1746246 SSPMS	5
74	KELLY MARTINS RAMOS	1875685 SSPMS	5
75	FRANCISCO MENDES DA SILVA	1774548 SSPMS	5
76	NIELSON VARGAS DA SILVA	1709530 SSPMS	5
77	ALEXSSANDRA DOS SANTOS SALES	1823950 SSPMS	5
78	VALÉRIA DE LIMA	1788118 SSPMS	5
79	DISRAELI RAMIRES DELUQUI FONSECA	1865310 SSPMS	5
80	THAIS ISIDORA DO NASCIMENTO AMARAL	1817085 SSPMS	5
81	FELIPE COELHO OLMEDO	1971203 SSPMS	5
82	AUGUSTO CESAR DA SILVA RODRIGUES	1209 DRTMS	5
83	HELEN YASMIN DE SOUZA COELHO	1974677 SSPMS	5
84	KÉZIA DE OLIVEIRA SILVA	1929631 SSPMS	5
85	DAIANE GENOVEZ SILVEIRA	2081834 SSPMS	5
86	IGOR DA SILVA FARIAS	1924194 SSPMS	5
87	LORRINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	2090842 SSPMS	5
88	HELOÍSA BRUNNA MALDONADO DE OLIVEIRA	1746444 SSPMS	5
89	PATRICK RAFAEL RIBEIRO BOBADILHA	1974389 SSPMS	5
90	ANDREZA FERREIRA AMBRÓSIO	1997398 SSPMS	5
91	LUCAS MONTEIRO VILHENA	2089388 SSPMS	5
92	FRANCIELE DOS SANTOS ELAGE	1923361 SSPMS	5
93	ÍRIS APARECIDA BORGES ORTIZ	2078101 SSPMS	5
94	VICTOR SOUZA RICARDO	1473539 SSPMS	5
95	FLAVIANE BRAJOWITCH CASTELLO	2135574 SSPMS	5
96	ADRIANE AMORIM LESCOANO	1974871 SSPMS	5
97	GLÉDSON LUCAS NOVAES DE OLIVEIRA	2080252 SSPMS	5
98	KLADSLAYNE MARTINS RAMOS	2360469 SSPMS	5
99	ALLAN MARCEL OLIVEIRA RAMOS	2015742 SSPMS	5
100	TATIANE DE SOUZA SILVA	2116854 SSPMS	5
101	LAYDILLENEMARIA ALVES DE ALMEIDA	2055953 SSPMS	5
102	QUERUBINA ANTUNES CHALEGA	2105785 SSPMS	5
103	FABIANA GONÇALVES ROLON	1924112 SSPMS	2
104	FLAVIO BORGES ORTIZ	1662423 SSPMS	0
105	TATIANA DE CAMPOS RODRIGUES	1244410 SSPMS	0
106	JORCINÉIA CRISTINA DELGADO	1170928 SSPMS	0
107	EVERTON DA SILVA BARRIOS	2261773 SSPMS	0
108	ADRIANE SOARES SOLIS	1990147 SSPMS	0
109	TERESINHA BARBOSA OLIVEIRA	860127 SSPMS	0
110	ROZIANE AYALA VARGAS	913949 SSPMS	0
111	RODRIGO LEITE RAMIRES	1662188 SSPMS	0
112	MAYARA KATIUSCIA FERREIRA DIAS	1816752 SSPMS	0
113	MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA	1119780 SSPMS	0
114	CINTHYA DO NASCIMENTO CARDOSO	1873172 SSPMS	0
115	GIOVANI MULLER SILVA	1920968 SSPMS	0
116	ARIOVALDO DAS NEVES	1726203 SSPMS	0
117	LUIZ MARIO FERREIRA DOS SANTOS	1483387 SSPMS	0
118	RUSEVEL VARGAS DE SOUZA	2002487 SSPMS	0
119	RODRIGO DE OLIVEIRA BRANDÃO	2046354 SSPMS	0
120	NERIVALDO SOUZA DE CARVALHO	1613133 SSPMS	0
121	ENIR CASTELLO SOARES	848569 SSPMS	0



122	LAUREANNE DO NASCIMENTO CASSIMIRO	1725950 SSPMS	0
123	VITÓRIA DE OLIVEIRA FLORES	2228643 SSPMS	0
124	ROSALIA SILVA DO NASCIMENTO	1128703 SSPMS	0
125	IVO APARECIDO DA SILVA LEITE	2015469 SSPMS	0
126	GISELE APARECIDA COELHO DE MORAES	1817271 SSPMS	0
127	VERONICA DA ENCARNAÇÃO MENDOZA	2023698 SSPMS	0
128	DIANNA CRISTINA BARBOSA	1031545 SSPMS	0
129	LETÍCIA CHAVES	2136128 SSPMS	0
130	ALESSANDRA GUEDES PESSOA	2005068 SSPMS	0
131	MAX LUIZ DE AMARAL CAMPOS	1633220 SSPMS	0

Disposições Finais:

A entrevista será realizada pela Comissão Avaliadora, na sede da Escola de Governo do Município de Corumbá, situada na Rua Colombo nº 1766 - Centro, nas seguintes datas e horários:

Dia 29/01/2018 - das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 - Classificados na ordem 01 à 24 - ABRANGÊNCIA BAIRRO GUATÓS.

Dia 30/01/2018 - das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 - Classificados na ordem 01 à 24 - ABRANGÊNCIA BAIRRO MARIA LEITE (CONJUNTO PADRE ERNESTO SASSIDA).

Em caso de **não comparecimento** para a entrevista técnica na data e horário estabelecido neste Edital, o candidato será considerado **desclassificado do processo, (item 6.5 do Edital 18/01/2017 publicado em 26 de outubro de 2017).**

Corumbá, 22 de janeiro de 2018.

WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá

EDITAL Nº 19/02/2017
Processo nº 215203/2017

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS e CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA TÉCNICA

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007- inciso IX - art. 2º torna público aos interessados a **Divulgação dos Candidatos Deferidos e Indeferidos, Resultado da Prova de Títulos e Convocação para Entrevista Técnica** do Processo Seletivo Simplificado Destinado a Contratação Temporária de Profissional de Medicina - Médico Especialista em Cardiologia e Médico Pós-graduado em Ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Corumbá-MS.

OBS: Informamos que não houveram candidatos inscritos para o cargo de Médico Especialista em Cardiologia, declarando-se como "DESERTO" o Resultado para este cargo.

Participaram do processo, para o cargo de Médico Pós-graduado em Ultrassonografia, os candidatos abaixo:

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	JOSÉ OTÁVIO DE BARROS LEITE	43473 SSP/MS	35,0	DEFERIDO

02	NILTON GREY OTTO LINS	5378049-0 SSP/MT	---	INDEFERIDO
03	LUCAS VELOSO DE SOUZA	5168372 SSP/PA	---	INDEFERIDO
04	THALITA DO AMARAL MENEZES	9826000-3 SESP/RJ	---	INDEFERIDO
05	ÍTALO JOSÉ FERRÚCIO BORGES	5939449 SSP/SP	---	INDEFERIDO

Da Entrevista Técnica.

O candidato, **José Otávio de Barros Leite** fica convocado para comparecer a **Entrevista Técnica**, no Dia **26/01/2018 às 9h** na Prefeitura Municipal de Corumbá, **Secretaria de Saúde**, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, munido de Documento Oficial com foto.

O não comparecimento do candidato para Entrevista Técnica implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Corumbá, 22 de Janeiro de 2018.

WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá

FUNPREV

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Termo de retificação de publicação do diário oficial de Corumbá edição nº 752 de 04/08/2015.

Retifica-se por incorreção a publicação do ato nº 044/2015 No § 1º onde se lê: conceder a Srª FANY LOURDES SAUCEDO CALDAS GALACHI, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-G, NIVEL II, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, aposentadoria por tempo de contribuição, com fulcro no artigo 55 da lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 3º da Emenda Constitucional 047/05 .

Leia-se: Conceder a Sr FANY LOURDES SAUCEDO CALDAS GALACHI, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-G, NIVEL II, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, aposentadoria por tempo de contribuição, com fulcro no artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PORTARIA "P" FMAP Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL- FMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA FLÁVIA DE LIMA IBAÑEZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 15 de janeiro de 2018.

Corumbá, 18 de janeiro de 2018.

ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAI
Diretora-Presidente da FMAP

PARTE II • PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA
 RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, 1, DOM BOSCO, CORUMBÁ/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - Legislativo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.883.197,99	0,00
Pessoal Ativo	12.411.074,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	472.123,70	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	508.572,44	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	36.448,74	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	472.123,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	12.374.625,55	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	417.581.344,64	100,00
(-)Transferências obrigatórias União rel. às emendas individuais(V)(§ 13, art.166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	417.581.344,64	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	12.374.625,55	2,96
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	25.054.880,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	23.802.136,64	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	22.549.392,61	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.